

# CORREIO BRAZILIENSE

DE JANEIRO, 1819.

---

Na quarta parte nova os campos ára  
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

---

## POLITICA.

---

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

---

*Decreto de creação de novos officios na Alfandega do  
Rio-de-Janeiro.*

**S**ENDO-me presente a necessidade, que ha, de se creárem varios officios na Alfandega desta Côrte, para melhor, e mais prompta expedição dos despachos della, que de tal sorte tem crescido, pelo progressivo augmento do Commercio, que he impracticavel o poderem ser aviados com a actividade que exige o interesse dos Negociantes e do Publico, e com a fiscalizaçãõ conveniente dos meus Reaes direitos, conservando-se o pequeno numero de officiaes, que ella hoje tem, e que éra sómente proporcionado em outros tempos, em que não estava estabelecida a franqueza do commercio, e a communicaçãõ di-

recta com todos os portos da Europa ; hei por bem crear na mesma Alfandega mais dous officios de escriptaens da Meza Grande, um de Conferente da Porta e um de Feitor da Meza de Abertura ; todos com a natureza de serventias vitalicias ; e sou outro sim servido, que cada um dos escriptaens da Meza Grande, nomeados para os dous officios de novo creados, vença annualmente o ordenado de oito centos mil reis, sem emolumentos, em quanto não vagar o antigo, que actualmente está servindo, Miguel Joaõ Meyer, e que verificada a vacatura deste fique cessando o mencionado ordenado, e sem dependencia de outro despacho todos os tres escriptaens repartam entre si os emolumentos, e tenham os mesmos vencimentos com igualdade. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio-de-Janeiro em 19 de Maio, de 1818.

Com a Rubrica de Sua Majestade.

---

*Decreto de creação de Meza do Consulado na Alfandega do Rio-de-Janeiro.*

Tendo determinado no Alvará de 5 de Abril do corrente anno, que todos os generos paguem por saída dous por cento de Consulado, e sendo necessario estabelecer o methodo desta arrecadação com exacção, simplicidade e facilidade, para que os meus fieis vassallos tenham prompta e desembaraçada expedição no embarque das mercadorias, e generos que exportam, sem prejuizo da minha Real fazenda, na arrecadação dos direitos ; Hei por bem crear na alfandega desta Côrte, uma Meza, que se denominará do Consulado da Saída, composta de um escriptaõ, um recebedor, dous feitores, e dous guardas, vencendo

de ordenado em cada um anno, o Escrivão e o Recebedor oito centos mil reis; os feitores seiscentos mil reis, sem levarem emolumentos pelos despachos, e os guardas á razão de 640 reis por dia. Nesta Meza, que se collocará no lugar da Alfandega, que for mais desembaraçado, e commodo ás partes, iraõ ellas fazer o despacho dos seus generos, declarando a qualidade, e quantidade, e pagando os direitos de dous por cento do preço corrente, e fazendo-se dous bilhetes na forma uzada na Alfandega, se entregará um ao despachante para sua resalva, e para acompanhar o embarque dos generos, ficando outro na Meza, e lançado pelo escrivão no competente livro; e no meio e fim do mez, virá o Recebedor entregar ao Thesoureiro da Alfandega os rendimentos, com a conta extrahida do livro, e com os bilhetes, para se remetter ao Real Erario, com os rendimentos geraes, com addição de renda especial dos direitos de saída, fazendo o Escrivão da Meza Grande a competente carga ao Thesoureiro do sobredicto rendimento. Para a percepção e arrecadação se fará na Alfandega em cada mez uma lista dos preços correntes dos generos, que se costumam embarcar, pela qualidade media entre o baixo e o subido, pelo modo mais authentico e legal, a qual se reformará todos os mezes, no que for necessario, por poder haver variedade de preço em algum genero. Os capitaens e mestres das embarçaõens, quando vierem á Meza requerer o seu despacho de saída, apresentaraõ um mappa circumstanciado, de toda a carga que lévam, e o livro do portaló, ou do contramestre, e conferindo-se ambos com os despachos, e achando-se exactos, e tendo os mestres jurado a verdade de suas declaraçoens, se lhes dara um manifesto legal e authentico, para apresentarem nas alfandegas do seu destino. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido e o faça executar com os des-

pachos necessarios. Palacio do Rio-de-Janeiro, em 7 de Julho de 1818.

Com a Rubrica de Sua Majestade.

---

*Decreto sobre os Feitores do Pateo da Alfandega.*

Constando na minha Real presença serem necessarios dous Feitores no Pateo da Alfandega desta Côrte, para cuidarem no bom, facil e seguro arrançamento da entrada e saída das mercadorias que nella entram ; hei por bem crear dous lugares de Feitores do Pateo e Porta da Alfandega desta Côrte, com 400.000 reis d'ordenado cada um por anno. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio-de-Janeiro, em 7 de Julho, de 1818.

Com a Rubrica de Sua Majestade.

---

*Alvará concedendo aposentadoria passiva aos mercadores da Cidade do Rio-de-Janeiro.*

Eu El Rey faço saber aos que o presente Alvará com força de Ley virem ; que, tendo consideração ao favor, que mereciam os mercadores estabelecidos nesta Côrte, para não serem despejados das casas e lojas de sua habitação e commercio, por causa dos graves damnos, que receberiam com as repentinas mudanças ; e tambem a ser oneroso, que se marcasse o arruamento determinado pelos Estatutos da Meza do Bem Commum ; fui servido, conformando-me com o parecer da Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste

Reyno do Brazil e Dominios Ultramarinos, em consulta que sobre ésta materia subio á minha Real Presença, de ordenar pela minha immediata e Real resolução de 18 de Julho de 1809, que os mercadores, sendo matriculados pela mesma Real Juncta, tivessem provisoriamente nesta Côrte, e gozassem o privilegio de apozentadoria passiva, nas casas e lojas em que habitassem ou conservassem seu negocio, ficando porém salvos os direitos dos proprietarios dellas; o qual privilegio novamente confirmei, pela outra minha immediata e Real Resolução de 16 do corrente mez de Janeiro deste anno, tomada igualmente em consulta do dicto Tribunal; e hei por bem que assim se observe e guarde.

Pelo que mando á Meza do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens; Presidente do meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação; Conselho da Minha Real Fazenda; Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, e a todos os mais Tribunaes, Ministros de Justiça, e Pessoas a quem o conhecimento e execução deste Alvará pertencer, o cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar como nelle se contém, não obstante quaesquer leys em contrario, que todas hei por derogadas, para este effeito sómente, como se de cada uma fizesse especial menção. E este valerá como carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não pásse, e o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Rio-de-Janeiro, aos 31 de Janeiro de 1818.

REY.

*Decreto de Perdaõ ao Marquez de Loulé.*

Tendo-se apresentado, ante Mim, Agostinho Jozé de Mendonça, usando do indulto, que por meu Real decreto de 20 de Março do corrente anno lhe concedi, de estar no Reyno, pedindo e resignando-se a tudo que fosse da minha Real vontade e supremo poder; e considerando que por elle se entregar á minha justiça de um modo que não pôde servir de exemplo em semelhantes casos, Eu tenho justo motivo para só me lembrar a seu respeito da minha Real grandeza; hei por bem de meu motu proprio, e poder Real, rehabilitá-lo e conceder-lhe as honras, mercês e bens de que gozava, em quanto estava no meu Real serviço, ficando em esquecimento o facto, e sem effeito a sentença contra elle proferida, em 21 de Novembro, de 1811; salvo porém as alienações que tiver havido neste meio tempo, e aquillo em que houver prejuizo de terceiro; e revogo para este effeito somente quasquer leys ou disposições em contrario. Os Governadores do Reyno de Portugal, a Meza do Dezembargo do Paço de Lisboa e do Rio-de-Janeiro o tenham assim entendido e façam executar, participando aonde convier. Palacio da Boa-Vista, em 29 de Agosto de 1818.

Com a Rubrica de Sua Majestade.

---

*Avizo, para o Marquez de Loulé.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor,—El Rey Nosso Senhor, por effeitos de sua Real grandeza, houve por bem rehabilitar a Vossa Excellencia concedendo-lhe as honras, mercês e bens de que Vossa Excellencia gozou,

em quanto estava no seu Real serviço, ficando no esquecimento e sem effeito a sentença contra Vossa Excellencia proferida: e me ordena que assim ó faça constar a Vossa Excellencia para sua intelligencia, e para que se ache Vossa excellencia hoje presente, na festa que se ha de celebrar na Capella da Real Quinta da Boa-Vista. Deus guarde a Vossa Excellencia. Paço em 29 de Agosto de 1818.

THOMAZ ANTONIO DE VILLANOVA PORTUGAL.

Senhor Marquez de Loulé.

---

*Avizo sobre o Perdaõ dos desertores em Portugal.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor,—El Rey Nosso Senhor manda declarar a Vossa Excellencia, para sua intelligencia e execuçaõ, que o perdaõ concedido por decreto de 19 de Agosto de 1817, cujos exemplares acompanháram o Avizo expedido ao Marechal General Marquez de Campo Maior, em data de 14 de Fevereiro do presente anno, debaixo do N.º. 95, a todos os desertores, que dentro de determinado prazo se apresentassem ás authoridades militares, comprehende, e se deve estender tambem aos que se achavam prezos, e ja sentenciados pelo crime de deserçaõ, como Sua Majestade foi servido permittir no seu Real indulto de 8 de Março de 1816. Deus guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo em 26 de Novembro de 1818.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Senhor Francisco de Paula Leite.

VOL. XXII. N.º. 128.

B

## ESTADOS UNIDOS.

*Mensagem do Presidente a ambas as Casas do Congresso.*

Compatriotas do Senado e da Casa dos Representantes. As felizes circumstancias, em que tendes de começar os deveres da presente sessaõ, aleviaraõ o pezo inseparavel do alto encargo, que vos he confiado. Os fructos da terra tem sido extraordinariamente abundantes; as rendas publicas tem excedido a mais favoravel anticipaçãõ; e se conserva com as naçoens estrangeiras paz e amizade, sob condiçoens justas e honrosas á nossa patria. Por éstas bençaõs inestimaveis naõ podemos deixar de ser gratos áquella Providencia, que vigia sobre os destinos das naçoens.

Como o termo, limitado para a operaçaõ da Convençaõ Commercial com a Gram Bretanha, expira ao principio do Mez de Julho proximo futuro, e se julgou importante que naõ houvesse intervállo, durante o qual esta porçaõ de nosso commercio, a que providenciou aquella convençaõ, naõ fosse regulado ou por arranjamientos entre os dous Governos, ou pela authoridade do Cogresso, o Ministro dos Estados Unidos em Londres teve instrucçoens, no principio do veraõ passado, para convidar a attençaõ do Governo Britannico a este ponto, com as vistas daquelle objecto. Déram-se instrucçoens para propor tambem, que se extendesse a negociaçaõ contemplada ao commercio geral dos dous paizes; e a todos os outros interesses e differenças naõ ajustadas ainda entre elles; particularmente as que se referem á prizaõ dos marnheiros, ás pescarias, e limites, na esperanza de que se pudesse fazer um arranjamiento, sobre principios de reciproca vantagem, que comprehendesse e providenciasse,

de maneira satisfactoria, todos estes altos negocios. Tenho a satisfacção de dizer, que ésta proposição foi recebida pelo Governo Britannico, no mesmo espirito, que a dictou, e que se abriu uma negociação em Londres, abrangendo todos estes objectos. Considerando plenamente a grande extenção e magnitude deste encargo, se julgou proprio confiallo a não menos do que dous distinc-tos cidadãos; e em consequencia se associou o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos em Paris, ao Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenicario em Londres; mandando-se a ambos elles correspondentes instrucçoens: e se acham agóra empregados no desempenho destes deveres. He proprio accrescentar, que para prevenir qualquer inconveniente, que pudesse resultar da demora incidente a uma negociação sobre tam importantes objectos, se concordou que antes de entrar nella se continuasse a convenção existente por um termo não menor de oito annos.

As nossas relações com Hespanha continúam quasi no estado, em que se achavam no fim da ultima sessaõ. A convenção de 1802, que providenciava o ajuste de certa porção das reclamaçoens de nossos cidadãos, por damnos que soffreram em espoliaçoens, e que o Governo Hespanhol suspendeo por tanto tempo, foi por fim ratificada por aquelle Governo; mas ainda se não fez arranjamto algum, para o pagamento de outra porção de iguaes reclamaçoens, não menos extensas nem nemos bem fundadas, nem de outra classe de reclamaçoens, nem para o ajuste dos limites. Estes pontos se trouxeram outra vez em consideração, em ambos os paizes, porém não se entrou em ajustes a este respeito. No entanto, tem succedido acontecimentos, que próvam claramente o máo effeito da politica, que aquelle Governo tem por tanto tempo seguido, sobre as relações amigaveis dos dous paizes, cuja man-

tença se presume he, pelos menos, tam importante á Hespanha como aos Estados Unidos. Nas Floridas tem existido um estado de cousas, cuja tendencia he obvia a todos, que tem prestado a menor attençaõ ao progresso dos negocios naquella parte. Em todas estas provincias, a que se estende o titulo da Hespanha, apenas se sente que ha Governo Hespanhol. A sua authoridade se tem limitado quasi exclusivamente ás muralhas de Pensacola e de S<sup>to</sup>. Augustinho, em que se mantém pequenas guarniçoens. Aventureiros de toda a parte, fugitivos da justiça, escravos fugidos, todos tem achado ali um azylo. Varias tribus de Indios, fortes em numero de seus guerreiros, notaveis por sua ferocidade, e cujos estabelecimentos se extendem até os nossos limites, habitam aquellas provincias. Estas diferentes hordes de povo, unidas entre si, e por uma parte não prestando alguma attençaõ á authoridade da Hespanha, e pela outra protegidas por uma linha imaginaria, que sepára a Florida dos Estados Unidos, tem violado as nossas leys, que prohibem a introducçaõ dos escravos, tem practicado varias fraudes nas nossas rendas, e commettido toda a sorte de ultragems contra nossos pacificos cidadãos, aonde a sua proximidade a nossas fronteiras os habilitava a penetrar. A invasaõ da Ilha de Amelia no anno passado, por um pequeno bando de aventureiros, que não excediam o numero de 150 homens; e que a tomáram da inconsideravel força Hespanhola, que ali estáva postada; conservando o lugar por alguns mezes, durante os quaes somente se fez um fraco esforço para o recobrar, que fálhou; próva quam completamente se tinha extincto a authoridade Hespanhola: assim como o comportamento destes aventureiros, em quanto tivéram a posse da ilha, mostra distinctamente, os perniciosos fins para que se tinha formado esta combinaçaõ.

De facto aquelle paiz tinha vindo a ser o theatro de

toda a especie de aventuras illegaes. Com a pequena populaçãõ que tinham, a authoridade Hespanhola quasi extincta, e os Governos Coloniaes em estado de revoluçãõ, naõ tendo pretençoens a este lugar, sufficientemente empregados com seus proprios negocios, se podia considerar em grande parte *pro derelicto*, e objecto da cubiça de qualquer aventureiro. Estava-se organizando rapidamente um systema de pirateria, que ameaçava, em suas consequencias, o commercio legal de todas as naçoens, e particularmente o dos Estados Unidos, ao mesmo tempo que apresentava uma tentaçãõ áquelle povo, de cuja seduçãõ dependia seu principal successo. Quanto aos Estados Unidos, naõ se limitaram ao Oceano os perniciosos effeitos desta illegal combinaçãõ: as tribus Indianas tem constituido a força effectiva da Florida. Com estas tribus formáram estes aventureiros, logo no principio, uma connexãõ, com as vistas de se aproveitárem daquella força, para promoverem seus projectos de accumulaçãõ e engrandecimento. A' ingerencia de alguns destes aventureiros, representando falsamente as pretençoens, e titulos dos Indios ás terras, e na practica de suas selvagens propençoens, he que se devem traçar os princípios da guerra dos Seminoles. Homens, que assim se tinham colligado com aquellas hordes de selvagens, e as estimulávam á guerra, que he sempre acompanhada de sua parte com os mais horriveis actos de barbaridade, merecem ser olhados em peior vista do que os selvagens. Elles certamente naõ podiam pretender á immuniidade do castigo, que, segundo as regras da guerra, practicada por estes selvagens, justamente se impõem aos mesmos selvagens.

Se os embaraços da Hespanha lhe impediam fazer, com fundos de seu Thesouro, a indemnizaçãõ devida a nossos cidadãos, por espoliaçõens e outros modos, e por

tam longo tempo negada; com tudo tinha em seu poder provera isso, pela cessaõ deste territorio. Disto foi seu Governo informado repetidas vezes, e ésta cessaõ éra tanto mais de anticipar-se; porque a Hespanha devia saber, que, cedendo-o, effectivamente cedia o que estava reduzido a naõ ter valor quasi nenhum para ella; igualmente se libertava da importante obrigaçaõ, assegurada pelo tractado de 1795, e todos os demais compromettimentos, que lhe diziam respeito. Se os Estados Unidos, pela consideraçaõ destes embaraços, naõ quiz apertar pelos seus direitos, em espirito de hostilidade; o motivo pelo memos deveria ter sido devidamente appreciado pelo Governo Hespanhol. He bem sabido a seu Governo, que outras Potencias tem feito aos Estados Unidos indemnizaçõens, por similhantes perdas, soffridas por seus cidadãos na mesma epocha.

Comtudo ha um limite além do qual este espirito de amizade e moderaçaõ se naõ póde de forma alguma justificar. Se fosse proprio confiar em negociaçoens amigaveis para a indemnizaçaõ de perdas, naõ seria igualmente proprio ter soffrido, que a inhabilidade da Hespanha, em preencher os seus ajustes, e manter a sua authoridade nas Floridas, fosse pervertida por aventureiros estrangeiros, e selvagens, para fins tam destructivos das vidas de nossos concidadaõs, e dos altos interesses dos Estados Unidos. O direito da propria defeza nunca cessa. He um dos mais sagrados, e igualmente necessario ás naçoens assim como aos individuos. E quer o ataque fosse feito pela mesma Hespanha, quer por aquelles que abuzávam daquella Potencia, a sua obrigaçaõ naõ he por isso menos forte. Os invazores da Ilha de Amelia tormáram um titulo popular e respeitavel, com cuja capa se nos aproximavam e nos feríam. Porém, como se vio distinctamente o seu objecto, e se conheceo claramente o dever que a ley impunha ao executivo, naõ se permittio que aquella capa os

protegesse. Julgou-se, que incumbia aos Estados Unidos supprimir aquelle estabelicimento; o que effectivamente se fez. A combinaçãõ na Florida, para os sobredictos fins illicitos; os actos perpetrados por aquella combinaçãõ; e sobretudo o excitamento dos Indios para a matança de nossos cidadãos, de todas as idades e sexos, mereceo e recebeo tal tractamento. Perseguinto estes selvagens até uma linha imaginaria nos matos, seria o cumulo da loucura soffrer que esta linha os protegesse. Se isto assim se fizesse nunca a guerra acabaria. Ainda no caso em que o territorio pertencesse exclusivamente á Hespanha, e que ella ali tivesse pleno poder, tinhamos nós o direito, pelo Direito das Gentes, de seguir nelle o inimigo e subjugálo ali. Porém o territorio pertencia, em certo modo, pelo menos, ao inimigo selvagem que o habitava, o poder da Hespanha tinha cessado de existir ali, e a protecçãõ, que se pedio, debaixo de seu titulo, éra procurada por aquelles que tinham commettido, contra nossos concidadãõs, hostilidades, que a mesma Hespanha éra obrigada, pelos tractados, a prevenir, mas que não tinha meios para o fazer. Ter parado naquella linha houvéra sido dar novos estimulos a estes salvagens, e novo vigor a toda a combinaçãõ ali existente, na continuação de seus perniciosos fins.

Na suppressãõ do estabelicimento da Ilha de Amelia não se mostrou falta de amizade para com a Hespanha; porque aquelle posto se tomou a uma força, que lho tinha tomado. He verdade que a medida não tinha sido tomada de concerto com o Governo Hespanhol, nem com aquelles que delle tinham authoridade; porque em transacçoens, connexas com a guerra em que andam a Hespanha e suas Colonias, se julgou proprio, fazendo justiça aos Estados Unidos, manter uma estricta imparcialidade, para com ambas as partes belligerantes, sem consultar

ou obrar de concerto com nenhuma dellas. Da-me prazer o referir, que os Governos de Buenos-Ayres e Venezuela, cujos nomes se assumiram, tem explicitamente negado, que tivessem participaçã alguma naquellas medidas, nem ainda conhecimento dellas, até que este Governo lhas communicou; e tem tambem expressado a sua satisfacção em que se supprimissem um procedimento, que, se pudesse ser-lhe com justiça imputado, deshonoraria a sua causa.

Quando se authorizou o Major-Genneral Jackson para entrar na Florida, em seguimento dos Seminoles, houve o cuidado de que se não infringissem os direitos de Hespanha. Sinto ter de accrescentar, que, na execuçaõ destas ordens, se descobriram factos a respeito do comportamento dos Officiaes Hespanhoes, em authoridade naquelle paiz, os quaes animavam a guerra, fornecendo municoens de guerra, e outros supprimentos para a continuar; e em outros actos não menos conspicuos que patenteavam a sua participaçã nos propositos hostis daquella combinaçaõ, e justificaram a confiança que assim se inspirava aos selvagens, de que aquelles Officiaes os protegeriam. Este comportamento tam incompativel com as amigaveis relaçoens existentes entre os dous paizes, particularmente com a positiva obrigaçaõ do 5º. artigo do tractado de 1795, pelo qual a Hespanha éra obrigada a restringir, até pela força, aquelles selvagens, para que não commettessem actos de hostilidades contra os Estados Unidos, não podia deixar de excitar surpresa. O General Commandante ficou convencido de que falharia no alcance de seu objecto, e que de facto não faria cousa alguma, se não privasse aquelles selvagens do recurso, com que contavam, e da protecçaõ, em que confiavam, fazendo ésta guerra. Como se haõ de apresentar ao Congresso todos os documentos relativos

a esta occurrencia, não he necessasio entrar mais largamente nas circumstancias, que lhe dizem respeito.

Ainda que as razoens, que induziram o Major General Jackson a tomar estes postos fõram devidamente apreciadas, com tudo, não houve hesitação em decidir a via, que convinha ao Governo seguir. Como havia razão para crêr que os commandantes destes postos tinham transgredido suas instrucçoens, não havia disposição de imputar a seu Governo um comportamento tam hostil, e tam sem provocação. Em consequencia se expedio uma ordem ao General, que ali commandava, para que entregasse os postos: Pensacola sem condição alguma; a qualquer pessoa authorizada para a receber: e S. Marcos que está no centro do paiz dos Indios, á chegada de uma força sufficiente para o defender contra aquelles selvagens e seus associados.

Entrando na Florida para supprimir ésta combinaçãõ, não havia tençãõ de hostilidade contra a Hespanha, e por mais justificado que fosse o General Commandante, em consequencia do máo comportamento dos officiaes Hespanhoes, fazendo sua entrada em S. Marcos e Pensacola, para assim terminar a guerra, provando com isso aos selvagens, e seus associados, que não seriam protegidos nem mesmo ali; com tudo, as relaçoens amigaveis, que existiam entre os Estados Unidos e a Hespanha, não se podiam alterar por aquelle acto somente. Ordenando a restituicãõ destes postos, se preservãram aquellas relaçoens. O Executivo se julga incompetente para as mudar. Só o Congresso tem esse poder. Por ésta medida, tam promptamente tomada, se mostrou o devido respeito ao Governo de Hespanha. O máo comportamento de seus officiaes não foi imputado ao Governo Hespanhol. Elle ficou assim habilitado a reviver candidamente as suas relaçoens com os Estados Unidos; e sua propria

situação, particularmente a respeito do territorio de que se tracta, com os perigos que lhe são inseparaveis : quanto ás perdas, que nós temos soffrido, cujas indemnizaçoens se tem portanto tempo negado, e os danos, que temos soffrido, por meio daquelle territorio, e os seus meios de fazer compensação, o Governo Hespanhol podia, com honra, tomar a via mais adaptada para fazer justiça aos Estados Unidos, e promover sua propria felicidade.

Seraõ apresentadas ao Congresso, copias das instrucçoens ao General Commandante : de sua correspondencia com o Secretario de Guerra, explicando os motivos, e justificando seu procedimento, com uma copia dos processos dos Conselhos-de-Guerra, nas causas de Arbutnot e Ambristie; e da correspondencia entre o Secretario de Guerra e o Ministro Plenipotenciario de Hespanha juncto a este Governo, e do Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos em Madrid, com o Governo de Hespanha.

A guerra civil, que ha tanto tempo tem existido entre Hespanha e as provincias da America Meredional, ainda continua, sem nenhum prospecto de breve terminação. As informaçoes relativas á condicão daquelle paizes, que obtiveram os Commissarios, que ultimamente dali voltáram, seraõ apresentadas ao Congresso, em copias de seus relatorios; junctamente com outras informaçoes, que se tem recebido dos Agentes dos Estados Unidos.

Destas communiçoes se vê, que o Governo de Bueynos-Ayres se declarou independente, em Julho de 1816, tendo previamente exercitado o poder de Governo indepedente, posto que em nome d' El Rey de Hespanha, desde o anno de 1810: que a Banda Oriental, Entre-Rios, e Paraguay, com a cidade de Sancta Fé, tudo o que

está também independente, não tem connexão com o presente Governo de Bueynos-Ayres ; que Chili se declarou independente , e está intimamente unido com Buenos-Ayres : que Venezuela também se declarou independente, e mantém agóra o conflicto com successos varios ; e que o resto da America Meredional, excepto Montevideo, e outras porçoens da margem oriental do Rio-da-Prata, que os Portuguezes possuem, estão ainda na posse da Hespanha, ou em certo gráo debaixo de sua influencia.

Por uma nota circular, dirigida pelos ministros de Hespanha ás Potencias Alliadas, juncto a quem estavam accreditados respectivamente, parece que os Alliados tem emprehendido mediar entre a Hespanha e as provincias da America Meredional, e que a maneira e extençaõ de sua intercessaõ seria ajustada em um congresso, que devia ajuntar-se em Aix-la-Chapelle, em Setembro passado. Pela politica geral e maneira de proceder, que as Potencias Alliadas tem observado a respeito desta contenda, se infere, que ellas limitaraõ a sua interposiçaõ á expressaõ de seus sentimentos, abstando-se da applicaçaõ da força. Exponho ésta impressaõ, de que se não applicará força, com tanto maior satisfacçaõ ; porque he o caminho mais congenie com a justiça, e igualmente authoriza a esperança de que as calamidades da guerra se limitem somente ás partes interessadas, e sêjam de mais breve duraçaõ.

Bela vista, tomada a respeito deste objecto e fundada em todas as informaçoens, que se tem podido alcançar, ha razão bastante par estar satisfeito com a via, que até aqui tem seguido os Estados Unidos, a respeito desta contenda ; e para concluir, que he proprio insistir nella, especialmente, no presente estado dos negocios.

Tenho grande satisfacção em dizer, que as nossas relações com a França, Russia, e outras Potencias, continuam na base da maior amizade.

Nos nossos negocios domesticos temos ampla causa de satisfacção. As receitas do Thesouro, durante os tres primeiros quartéis do anno, excedêram 17:000.000 de dollars.

Depois de satisfazer todos os pagamentos, que se podiam pedir, segundo as actuaes appropriações, incluindo a final extincção do antigo fundo de 6 por cento, e remissão da metade da divida da Luiziana, se calcula que restará no Erario, no primeiro dia de Janeiro proximo futuro, mais de 2:000.000 de dollars.

Está averiguado que a renda total, que tem saído dos direitos das alfendegas, durante o mesmo periodo, monta a 21:000.000 de dollars; e que o rendimento de todo o anno se póde calcular a não menõs de 26:000.000. A venda das terras publicas, durante este anno, tem grandemente excedido, tanto em quantidade como em preço, a de qualquer outro anno precedente; e ha justa razão para esperar um melhoramento progressivo naquella fonte das rendas.

He agradavel o saber, que, ainda que a despeza annual fosse augmentada pelo acto da ultima Sessão do Congresso, que providenciou as pensoens revolucionarias, em somma quasi igual ao producto dos tributos internos, que entã se revogaram, as rendas do anno seguinte se augmentaraõ proporcionalmente; e, ao mesmo tempo que as despezas ficaraõ provavelmente no mesmo pé, cada anno successivo dará mais aos recursos nacionaes, pelo augmento ordinario de nossa população, e pela desenvolvimento gradual de nossos não abertos recursos de prosperidade nacional.

A estricta execução das leys sobre as rendas pu-

blicas principalmente pelas saudaveis providencias do acto de 20 de Abril passado, que emendou varias das leys de collecta, tem, como se suppoem, segurado as manufacturas domesticas de todo o alivio, que lhe podia provir dos direitos impostos nas mercadorias estrangeiras. para sua protecção. Pela influencia deste alivio varios ramos deste importante interesse nacional tem tomado grande actividade; e, posto que se espere que outros gradualmente revivirão, e triumpharão ultimamente de todos os obstaculos, com tudo submette-se á vossa consideração o expediente de lhe dar ainda maior alivio.

As medidas de defeza, authorizadas pelas leys existentes, tem sido proseguidas com o zêlo e actividade devidos á tam importante objecto, e com toda a presteza practicavel em tam extensa e grande empreza. A medição de nossas fronteiras maritimas e terrestres tem continuado; e nos pontos, em que se decidio erigir fortificaçoens, se tem começado as obras e em alguns se tem feito consideraveis progressos. Em conformidade das resoluçoens, da ultima sessaõ, tivéram ordem os commissarios para examinar particularmente as costas, que se designáram, e participar a sua opiniaõ, sobre os lugares mais convenientes para dous depositos navaes. Esta obra está em progresso de execuçaõ. A opiniaõ da Meza sobre este objecto, com um plano de todas as obras necessarias para um systema geral de defensa, em tanto quanto se tem ja formado, será apresentado ao Congresso, em um relatorio da repartiçaõ competente; logo que estiver preparado.

Em conformidade das appropriaçoes da ultima sessaõ, se ajustáram tractados com a tribu de Indios Guapan, que habita o paiz de Arkansau, e com a Grande e Pequena Osages, ao norte do rio White; com as tribus do Estado de Indiana; com varias tribus no Estado de

Ohio, e do territorio Michigan; e com os Chickasaws; pelos quaes fizéram aos Estados Unidos grandes cessoens de territorios. Contiuam agora negociaçoens com as tribus do territorio Illinois, e com os Choctaws, pelas quaes se espera haver outras extensas cessoens. Interesso-me muito em dizer, que as cessoens ja feitas, e que se considéram tam importantes aos Estados Unidos, fôram obtidas com condicçoens de muita satisfacçaõ para os Indios.

Com as vistas de segurança de nossa fronteira interna, se julgou conveniente estabelecer postos fortificados na embocadura do Rio Yellow-Stone, e na aldea de Mandan juncto ao Missouri; e na boca do rio S. Pedro, juncto ao Mississipi, a pouca distancia das nossas fronteiras do Norte. Apenas se póde presumir, que, em quanto se mantiverem estes postos na retaguarda das tribus de Indios, estes se aventuraraõ a atacar nossos pacificos habitantes. Ha grandes esperanças de que ésta medida produza igualmente muito bem ás mesmas tribus, especialmente promovendo o grande objecto de sua civilizaçaõ. A experiencia tem claramente demonstrado, que naõ podem existir por longo tempo comunidades selvagens, dentro dos limites de uma populaçaõ civilizada. Os progressos desta tem quasi invariavelmente terminado na extinçaõ daquellas, especialmente nas tribus pertencentes á nossa porçaõ deste hemispherio, entre as quaes saõ conspicuos os sentimentos elevados, e valor na acçaõ. Para os civilizar e até para previnir a sua extinçaõ parece que he indispensavel, que cesse a sua independencia, como comunidades; e que sêja indisputavel e completa a jurisdicçaõ dos Estados Unidos sobre elles. O estado de caçador será entaõ mais facilmente abandonado, e se recorrerá á acquisiçaõ e cultura da terra, e a outros empregos tendentes a dissolver os laços, que os ligam em uniaõ como comunidade selvagem, e a dar novo character a

cada individuo. Apresento este objecto á consideraçãõ do Congresso, presumindo, que se ache ser util e practicavel o adoptar algumas providencias beneficas, tendo este objecto em vista, relativamente ás tribus dentro dos nossos estabelecimentos.

Durante o anno corrente foi necessario manter uma grande força no Mediterraneo, e no Golpho do Mexico, e mandar alguns navios publicos para o mar do Sul e Oceano Pacifico. Por estes meios se tem conservado relaçoens amigaveis com as potencias Barbarescas, se tem protegido nosso commercio, e feito respeitar nossos direitos, O augmento da nossa marinha vai progredindo com firmes passos, para o limite que as leys lhe puzéram.

Communico com grande satisfacção a accessão de outro Estado, o Illinois, á nossa Uniaõ; porque percebo, pelas provas dadas pelas addicçoens ja feitas, o progresso regular e segura consumaçãõ de uma politica, de que a historia não dá exemplo, e cujos bons effeitos se não pódem apreciar demaziado alto. Extendendo o nosso governo, segundo os principios de nossa constituiçãõ, sobre o vasto territorio, que existe dentro de nossos limites, juncto dos lagos e ao Mississipi, e suas numerosas correntes, se infunde a todos as partes de nosso systema nova vida e vigor. Augmentando o numero dos Estados, se augmenta a confiança dos Governos locaes de cada Estado em sua propria segurança, e se diminue proporcionalmente o seu ciume do Governo nacional. A impracticabilidade de um governo consolidado, para esta grande e crescente nação será mais aparente, e universalmente admittida. Incapaz de exercitar autoridade local, excepto para fins geraes, o Governo geral não será daqui em diante temido. Nos casos de natureza local, e para todos os grandes fins para

que foi instituido, serà fomentada sua authoridade. Cada Governo adquirirá nova força e maior liberdade de acção, dentro de sua esphera. Seguir-se-haõ outras vantagens inestimaveis: os nossos productos se augmentaraõ a uma somma incalculavel, em artigos do maior valor, para os usos domesticos e commercio exterior. A nossa navegaçãõ se augmentará em igual gráo; e, como a navegaçãõ dos Estados Atlanticos se empregará no transporte do vasto producto do paiz occidental, ainda mesmo aquellas partes dos Estados Unidos, que ficam mais emotas umas das outras, se ligaraõ mais entre si pelos fortes laços, que pódem crear seus mutuos interesses.

A situaçãõ deste districto requer, segundo se pensa, a attençãõ do Congresso. Pela Constituiçãõ o poder da legislaçãõ está exclusivamente confiado ao Congresso dos Estados Unidos. No exercicio deste poder, em que o povo não participa, legisla o Congresso em todos os casos directamente, nos negocios locais do Districto. Como isto he uma deviaçãõ, para fins especiaes, dos principios geraes de nosso systema, póde merecer consideraçãõ o examinar, se se não poderá cogitar um arrançamento mais bem adaptado aos principios de nosso governo, e aos interesses particulares do povo, que nem infrinja a constituiçãõ, nem affete a objecçãõ, que a providencia, de que se tracta, tem em vista segurar. O augmento de populaçãõ ja mui consideravel, e os negocios do Districto, que vaõ augmentando, e que se crê prometterem-se ja com as deliberaçoens do Congresso, deve cuidar nos grandes interesses nacionaes, dando motivos addicionaes para recommendar este objecto á nossa consideraçãõ.

Quando olhamos para as grandes bençaõs com que a nossa patria tem sido favorecida, os beneficios que gozamos, e os meios que possuimos de os transmittir, sem

quebra, á mais remota posteridade, he a nossa attençaõ  
irresistivelmente attrahida á fonte de que elles dimánam.  
Unamo-nos pois em offerecer os nossos mais gratos re-  
conhecimentos, por éstas bençaõs, ao Divino Author de  
todo o bem.

(Assignado,)

JAMES MONROE.

Washington, 17 de Novembro, 1818.

---

FRANÇA.

*Ordenança de nomeação de Ministros de Estado.*

**Luiz pela Graça de Deus, &c.**

A todos a quem as presentes dissérem respeito. Te-  
mos ordenado, e por estas ordenamos o seguinte.

O Marquez Dessolles, Par de França, Ministro de Es-  
tado, he nomeado Ministro e Secretario de Estado na  
Repartição dos Negocios Estrangeiros, e Presidente do  
nosso Conselho de Ministros.

O Sieur de Serre, Membro da Camara dos Deputados,  
he nomeado Guarda dos Sêllos, Ministro e Secretario de  
Estado da Repartição de Justiça.

O Conde de Cazes, Par de França, he nomeado  
Ministro Secretario de Estado da Repartição do Inte-  
rior.

O Baraõ Portal, Membro da Camara dos Deputa-  
dos, he nomeado Ministro Secretario de Estado da Repar-  
tiação da Marinha.

O Baraõ Louis, Membro da Camara dos Deputados,  
he nomeado Ministro Secretario, de Estado da Reparti-  
ção das Finanças

He supprimido o Ministerio da Policia.

O nosso Ministro e Secretario de Estado da Repar-

VOL. XXII. N.º. 128.

D

tição dos Negocios Estrangeiros, Presidente do nosso Conselho de Ministros, he encarregado da execuçaõ da presente Ordenança,

Dada no Castello das Thuilherias, no anno da Graça 1818; e 24 do nosso regnado.

(Assignado)

LUIZ.

O Ministro Secretario de Estado da Reparticaõ dos Negocios Estrangeiros, Presidente do Conselho de Ministros.

(Assignado)

O Marquez de DESSOLLES.

*Decreto.*

Luiz, pela Graça de Deus, &c.

Tendo-nos obrigado o estado de saude de nosso primo o Duque de Richelieu, a aceitar a sua resignaçã, que elle nos offereceo, o Duque de Richelieu he nomeado Ministro de Estado e Membro do nosso Conselho Privado

*Outro Decreto.*

Luiz, &c.

Em consequencia da resignaçã, que offereceo o Conde Molé, e os Senhores Laine e Roy, saõ nomeados Ministros de Estado, e Membros do nosso Conselho Privado.

(Assignado)

LUIZ.

(Contrasignado)

O Marquez de DESSOLLES.

Ministro do Negocios Estrangeiros, Presidente do Conselho de Ministros.



AMERICA HESPAÑHOLA.

*Relatorio de Mr. Graham, um dos commissarios mandados pelo governo dos Estados Unidos, a indagar sobre o estado da Republica de La-Plata.*

O paiz, antigamente conhecido pelo nome de Vicereynato de Buenos-Ayres, se extende das vertentes do Rio

da Prata, que ficam ao Noroeste, até o cabo do Sul da America; e das fronteiras do Brazil e Oceano até á cordilheira dos Andes: póde este paiz considerar-se agora o que he chamado “ As Provincias Unidas da America Meredional.”

Sob o Governo Real estava dividido nas Intendencias ou Provincias de Buenos-Ayres, Paraguay, Cordova, Salta, Portos, Plata, Cochabamba, La Paz, e Puno. Depois da revolução, no anno de 1814, se fez outra divisaõ, e das provincias de Cordova, Salta e Buenos-Ayres se tiraram as de Cuyo ou Mendonça, Tucaman, Corrientes, Entre Rios, e Banda Oriental. As outras se creê que retiveram seus antigos limites, e, á excepção do Paraguay, se chamam geralmente,” Peru superior.”

Este mui extenso paiz abrange quasi toda a variedade de climas e terrenos e he capaz de quasi toda a variedade de producçoens. Grande parte delle, porém particularmente na margem occidental do Rio da Prata, e para o Sul até o cabo de Horne, tem falta de matto, até para lenha de fogo; e assim tambem lhe falta agua, a qual geralmente he salobra.

Ainda que tenham ja decorrido tres seculos, depois que os Hespanhoes fizéram o seu primeiro estabelicimento neste paiz, e tenham nelle crescido algumas cidades e villas consideraveis, com tudo o melhoramento geral e a populaçã de forma nenhuma tem ido em igual passo; porque as provincias baixas se tem quasi inteiramente abandonado aos immensos rebanhos de gado, que se apascentam em suas planicies, e requerem somente o parcial cuidado de alguns pastores, comparativamente fallando, mui poucos; e os habitantes do alto Peru, se tem empregado mais geralmente no trafico de minar, do que seria favoravel para o melhoramento, ou para a populaçã. Alguns pequenos districtos tem vantagens

particulares, e se diz que são bem cultivados, e mui productivos, porem, em geral, a agricultura tem sido mui negligenciada. Limita-se em grande parte ás vizinhanças das povoaçoens e cidades, e póde dizer-se que limita seus productos ás suas necessidades. Este estado de cousas, combinado com os regulamentos do antigo Governo, a influencia do clima e a força do exemplo, tem imprimido o character de indolencia naquella classe da sociedade, que usualmente se considêra como a classe trabalhadora. As mesmas causas não tem obra-do, ao menos com a mesma força, nos outros habitantes po paiz, daqui vem que são mais industriosos e mais activos. As suas maneiras são sociaes, amigaveis e polidas. Dizem que em talentos nacionaes não são inferiores a povo algum; e tem dado provas de que são capazes de grandes e perseverantes esforços: são ardentemente affeiçãoados ao seu paiz, e fogosamente adictos á sua independencia.

Naõ he necessario, que eu entre nas miudezas das causas que leváram á revolução de 1810. As mais immediatas, talvez, se acham nos incidentes connexos com as duas invasoens do paiz pelos Inglezes nos annos de 1805 e 1806; e nos subseqüentes estabelimentos da Hespanha; porque elles tivéram uma tendencia directa para mostrar a este povo a sua propria força, e a incapacidade da Hespanha para lhes dar prosessão ou forçar obediencia. Os alicerces porém, desta obra, fõram postos pelo systema zeloso e oppresivo, adoptado em periodo anterior pelos Reys de Hespanha, cuja politica parece ter sido circumscrever nos mais appertados limites, que as circumstancias permitissem, a informação, riqueza e população daquella parte da America, sugeita ao seu dominio, como meio mais seguro de preservar um imperio,

que consideravam como a maior fonte de sua riqueza e poder.

Tendo a revolução começado com bons auspícios na cidade de Buenos-Ayres, foi ardente e zelosamente apoiada pela massa do povo, descendente dos Hespanhoes; porém os naturaes de Hespanha, tanto os domiciliados no paiz, como os empregados no serviço d' El Rey, eram quasi todos oppostos a isso, particularmente naquella tempo, e nas circumstancias em que teve lugar. As dissensões fôram o immediato resultado disto, e o zelo e desconfiança, que tinham uns dos outros, desde tempos antigos, se exarcebáram pelos acontecimentos subsequentes até se elevarem a inimizade mortal, que só o tempo poderá obliterar. Estas dissensões tem sido consideradas como uma das causas que produziram aquellas, que succedéram subsequentemente entre os mesmos Patriotas, e que tem sido os obstaculos mais sérios ao progresso da Revolução. Porém tem havido outros obstaculos feitos pelo Governo Real no Peru, que até aqui não somente se tem podido sustentar ali, mas tem achado meios de alistar os naturaes do Peru em seu serviço, e de mandar em varias occasiões consideraveis exercitos, para as provincias superiores de La Plata, aonde a guerra tem continuado desde o principio da revolução com vario successo; porque a grande extensão e character peculiar do paiz, e a falta de recursos, tem feito com que nenhuma das partes tenha podido dar um golpe decisivo. Quando dali saímos, a vantagem, naquella parte, estava do lado dos Hespanhoes; porque estes se achavam de posse das provincias no alto Peru, que se tinham pelo menos em certo gráo unido á revolução, sendo algumas dellas representadas no congresso. Em todas as outras partes tem sido obrigados a deixar o Governo, e abandonar o paiz ou submeter-se ao poder governante.

A situação peculiar de Monte Video, na margem oriental do Rio-da-Prata, aberto ao mar, e mui bem fortificado, permittio que as forças navaes e militares da Hespanha, nos principios da revolução, se fizessem ali firmes: mas ultimamente foram obrigadas a render o lugar; isto, porem, não foi sem esforços mui prolongados, e talvez mal dirigidos da parte dos assaltantes, que déram occasião a muitos incidentes contradictorios com os que vinham da margem opposta do rio, que provavelmente eram effeito, ao menos em parte, de ciumes antigos, conservados em acção pelo interesse individual de seus cabeças; estes se tem seguido por acontecimentos, calculados a produzir ainda maior alienação; e ainda que se tenham feito varias tentativas para effectuar a uniaõ até aqui se não tem isto alcançado. As provincias da “Banda Oriental” e de “Entre-Rios”, na margem oriental do rio, sob a direcção do General Artigas, estão agóra em guerra com as da margem occidental, sob o governo do Congresso em Buenos Ayres.

Esta guerra se originou em uma combinação de causas, em que ambas as partes tem, talvez, alguma cousa de que se queixar, e alguma cousa tambem de culpa.

O General Artigas, e seus sequazes, professam estar persuadidos de que o Governo de Buenos-Ayres intenta deitállos abaixo, e obrigállos a submetterem-se áquelles arranjos, que os privem do privilegio de ter governo seu, a que elles pretendem ter direito. Dizem elles, porém, que estão promptos a unir-se com o povo da margem occidental do rio; mas não de tal maneira, que os sujeite ao que elles chamam a tyrannia da cidade de Buenos-Ayres. Por outra parte, se diz, que isto he méro pretexto, e que o objecto real do General Artigas e de alguns de seus principaes officiaes, he impe-

dir a uniãõ, séja ella em que termos for, e preservar o poder que tem adquirido, dando um estímulo erroneo ao povo que os segue. Que se deseja e intenta pôr éstas provincias no mesmo pé das outras. Que a porçaõ respeitavel dos seus habitantes está sciente déste facto, e anxiosos pela uniãõ; mas que não pôdem expressar abertamente os seus sentimentos pelo temor de Artigas, cujo poder não recebe limites nem da ley nem da justiça, e daqui vem a necessidade de lhes dar auxilios para que lhe resistam. Consequentemente se tem feito marchar exercitos, neste anno, para aquelles provincias; mas a estes se não ajunctou bastante numero dos habitantes e por isso foram desbaratados com grande perda.

Esta guerra he evidentemente origem de grande damno e pezar; e, ao mesmo tempo, de extraordinaria irritaçãõ para ambas as partes: porque, independentemente de outras causas de recriminiçãõ, cada uma accusa a outra de ter trazido as cousas ao estado, que ameaça o pôr uma importantissima e valiosa porçaõ do paiz, nas mãos de uma potencia estrangeira, que o tem invadido com um exercito regular e bem aparelhado; e que vai gradualmente tomando posse dos postos principaes, d'onde será, para o futuro, mui difficultoso desalojalla, ainda com suas forças unidas. Que elles se uniraõ, parece-me que he cousa com que se pôde contar; a menos que não succeda algum acontecimento desastroso á mesma revoluçãõ; porque o seu mutuo interesse requer a uniãõ. Porém he necessario que haja mais moderaçãõ e discriçãõ, para o effectuar, do que se pôde esperar a este tempo dos sentimentos irritados de algumas das principaes personagens de ambas as partes.

A cidade de Santa Fé, e um pequeno districto em seu contorno, tambem recusam obedecer á authoridade do Governo de Buenos-Ayres.

No paraguay, os acontecimentos da revolução tem sido differentes dos das outras provincias; porque os habitantes daquelle paiz tem uniformemente resistido aos esforços das outras provincias para se lhes unirem. Depois de ter ajudado os Hespanhoes, que os governavam, em repellir uma força militar, que havia sido mandada para os derrotar, esta mesma gente do paiz expellio as authoridades Hespanholas, e estabeleceu um Governo seu proprio, sem nenhuma connexão com os das outras provincias, com quem manifestam falta de vontade, até de conservar communicacões commerciaes. Isto tem dado origem a uma suspeita, de que se nutre ali, no espirito de muitas pessoas, uma predilecção occulta, pela antiga ordem de cousas. Porém, do que se tem dicto de seu character frio e calculador, e de sua capacidade de obter provimentos do que precisam, he provavel que o seu objecto sêja o poupar seus recursos e meios, e aproveitar-se dos esforços dos outros, sem lhes dar auxilios; e he possivel, no caso de mau successo a final, que o seu comportamento seja apresentado ao Governo de Hespanha, de baixo de um ponto de vista menos máo. Quaesquer que tenham sido os seus motivos, elles tem até aqui arranjado as cousas de maneira, que tem escapado aos males da guerra.

Os seus recursos, tanto em gente como em dinheiro, se diz que são consideraveis, e nenhum paiz he mais independente de supprimentos estranhos.

O seu comportamento faz notavel contraste com o povo de Bueynos-Ayres, que entrou na revolução, com illimitado zêlo e energia, e tem sempre estado prompto a arrostar difficuldades de tam grande empreza. Esta circumstancia, juncta á sua situação local, maiores recursos, e mais geral informacão, e talvez o facto de terem sido os primeiros que tomáram em suas mãos a authori-

dade, tem produzido o effeito de lhes dar uma influencia superior ao Governo Revolucinario, que não tem deixado de excitar, em certo gráo, o zêlo das outras provincias, e entre si mesmos um sentimento de superioridade, pouco calculado para diminuir os ciumes. Houve tempo em que se temeo grande damno deste estado de cousas: porém o Congresso, que se ajuntou em Tucuman, em Março de 1816, composto de Deputados de varias provincias entã unidas assumio o poder Soberano do Paiz, declarou denodadamente a sua independencia absoluta, e adoptou uma forma de governo provisional, que se entende teve o effeito de moderar as dissensoens, e de introduzir uma administração mais regular dos negocios publicos.

Dos documentos em vossa mão se vê, que a Constituição reconhece muitos dos principios dos governos livres, porém com taes descontos, que a fazem pouco propria a dar lhes effeito na practica. Sem duvida se deve levar muito em conta as circumstancias dos tempos, e o perigo e difficuldade de desbaratar instituições antigas, ou adaptar-lhes novos principios. Porém depois de fazer os devidos descontos por éstas considerações, não me parece que se tem feito tanto pela causa da liberdade civil, como se podia esperar; nem que aquelles que estão em poder são os seus maióres advogados. E comtudo admitte-se geralmente, que se tem feito algumas mudanças para melhor. Parece que se tem tomado muito cuidado com a educação da geração futura; e, como aquelles que vam agóra apparecendo no theatro da acção, e tem crescido depois deste principio de revolução e tem tido a vantagem das luzes, que ella dá, he justo suppôr que elles estaraõ melhor preparados para supportar e administrar um governo livre, do que aquelles, cujos habitos éram formados debaixo do governo colonial da Hespanha.

O commercio e manufacturas do paiz tem crescido além da sua agricultura. Com tudo varias causas tem contribuido para diminuir alguns ramos de Manufacturas depois da revolução; porém entende-se que o commercio se tem por isso augmentado. Muito maior variedade e quantidade de fazendas estrangeiras se tem importado, e se tem aberto maior exigencia das producções do paiz. A cidade de Buenos-Ayres he o emporio deste commercio. Daqui se espalham para o interior, como Chili e Peru superior, as fazendas estrangeiras e algumas nacionaes; e em troco se trazem aqui varias producções. Este commercio he feito principalmente por terra, porque he entre as differentes provincias; ainda que alguma pequena porção passa pelos rios que formam o da-Prata, que em si mesmo he não tanto um rio como uma grande bahia. A abundancia de gado, cavallos e mulas, e de alguns outros animaes peculiares ao paiz, que se usam nas regioens montanhosas do Peru, ministram a facilidade do transporte, tal qual se não encontra em outro algum paiz tam pouco melhorado; daqui vem que o preço dos transportes he mui baixo, e o commercio interno maior do que de outro modo seria, ainda que se tenha grandemente diminuido, em alguns importantes ramos, pela guerra no Peru, e pelo systema adoptado no Paraguay.

O commercio de importação e exportação está principalmente nas mãos dos Inglezes, ainda que os Estados Unidos e outras nações participam delle em certo gráo. Delle dependem as maiores fontes das rendas do Estado; daqui vem que tem tentado levantar muito os direitos de alfandega, e impôllos tanto nas exportações, como nas importações, á excepção da madeira e munições militares. Esta circumstancia, juncta ao facto de se pedir na alfandega o pagamento antes da entrega das fazendas, tem conduzido a um systema regular de contrabando, que se diz

ser levado a grande excesso; e indubitavelmente occasiona a ficarem as listas officiaes, muito áquem da somma actual do commercio. Talvez ésta sêja a razão porque não se nos dêram. Os artigos importados são quasi toda a variedade de artigos Europeos e fazendas das Indias Orientaes, principalmente da Inglaterra. Cachaça, asucar, caffè, tabaco, algudaõ e madeira do Brazil. Madeira de quasi todas as sortes, bacalháo, moveis de casa, ginebra, e outros menores artigos, dos Estados Unidos, bem assim como muniçoens militares; as quaes porém acham meio de entrar neste paiz directamente da Europa, e assim são ministradas mais baratas do que não as podemos vender. Os Artigos principaes de exportação são tirados dos differentes animaes do paiz, domesticos e selvagens, desde ó boi até a cochinha: cobre do Chili, e alguns dos metaes preciosos, tirados principalmente do Peru; porem como o ouro vale 17 dinheiros a onça, e passa em troco por aquelle preço, mui pouco se exporta; e daqui vem que a moeda corrente do paiz he ouro; porque elles não tem papel moeda. As "Livranças," ou bilhetes de traffico, que o Governo põem em circulaçaõ, são um artigo de commercio entre os negociantes, porque as taes Libranças são recebidas em pagamento dos direitos de alfandega. Não se faz distincçaõ a favor do commercio de naçaõ alguma, excepto somente que os Inglezes tem algumas facilidades peculiares, que lhes são concedidas, quanto as suas cartas, que são objecto de impostos, ao menos no que toca as que vâm para fóra do paiz.

Nas contas officiaes que nos deram, a que peço licença para me referir em geral, para a informaçãõ sobre as relaçoens estrangeiras, producçoens, força militar e naval, rendas e populaçaõ; se diz que ésta chega a 1:300.000 almas, exclusivos os Indios. Isto se entende que comprehende a populaçaõ de todas as provincias;

porém como algumas dellas não estão debaixo do Governo de Buenos-Ayres, julguei proprio annexar as diferentes avaluaçoens, que colligi, da população de cada provincia, porque isso pode servir de dar alguma informação geral sobre este ponto. A difficuldade mais immediata, que sentio o Governo, em quanto estivemos naquelle paiz, parecia provir da falta de dinheiro; porque, ainda que a divida fosse pequena, o credito éra mui baixo. Não se tinha achado practicavel adoptar um systema de finanças adequado ás exigencias dos tempos, ainda que parece, pelas contas que se nos dêram, que as rendas do anno passado excedêram as despezas. Os importantes acontecimentos do anno presente, no Chili, de que estais informado sem divida teraõ o effeito de diminuir este aperto, ao menos por algum tempo, e provavelmente deixaraõ o Governo mais descansado para attender a seus negocios internos.

Quando dali saimos se dizia, que um Committé do Congresso estava occupado em preparar um esboço de nova Constituição, tendo-se concedido exclusivamente ao Congresso o poder de a formar e adoptar. He alguma cousa duvidoso, se tomará o charecter federal ou nacional; porque ha evidentemente dous partidos no paiz, cujas vistas a este respeito saõ mui differentes, e se crê que ambos saõ representados no Congresso. Um partido he a favor de tal Governo, que sêja consolidado ou nacional; o outro deseja um Governo Federal, de algum modo conforme os principios dos Estados Unidos. A probabilidade parece ser, que, ainda que a maioridade do povo nas provincias sêja a favor do systema federal; não será este adoptado, pelo fundamento de que não he tam bem calculado como o Governo nacional, para prover á defeza commum, grande objecto, que se tem agora em vista. A mesma razãõ geral se pode talvez urgir, para dar a

este ultimo, se for adoptado, menos do character republicano, doque provavelmente se lhe daria, em tempos mais quietos e pacificos. Ha tambem perigo, visto que o poder de formar e adoptar a constituição está em mãos de poucos, que não sejam tambem entendidos e attendidos os direitos e privilegios do povo, como seriam se o mesmo povo tivesse mais immediata agencia no negocio. Não se póde duvidar, porém, que terá pelo menos a forma republicana, e será fundada sobre os principios de independencia, pelos quaes contendem os politicos de toda a descripção no paiz, que tem tomado parte na revolução, e se crê que elles a supportarão, em todo o caso, até á ultima extremidade.

Os seus meios de defeza, que elles mui bem conhecem, são na proporção do numero da gente, talvez maiores do que os de outro alguma povo; e a duração e os acontecimentos da guerra, tem fortalecido a determinação geral de nunca se submeterem á Hespanha. Esta determinação se apoia na lembrança de seus soffrimentos e privações passadas; na consciencia de sua habilidade para se defenderem e governarem; e na convicção de que, no caso de submissão, sejam quaes forem os termos, cedo ou tarde se lhe fará sentir a vingança da metropole. Estas considerações tem, sem duvida, mais pezo, para com aquelles que tem sido cabeças. Estes por consequencia úsam de toda a sua influencia para lhe dar força, e conservar assim o espirito da Revolução. Nisto tem elles provavelmente achado tanto menos difficuldade, quanto tem sido grandes os soffrimentos do povo, particularmente no serviço militar, e na imposição de contribuições necessarias para aquelle serviço; e comtudo depois de expellido o pezadêlo do poder Hespanhol, e com elle a caterva de seus sequazes, que entupiam todas as vias para a rigueza e graduação, as classes mais altas

se tem despertado ao sentimento das vantagens que disfructam agóra. Tem visto o seu commercio livre das restricçoens locaes, o seus artigos de exportação tornados mais preciosos; os supprimentos, de que necessitam, fornecidos a preços mais baratos; e todos os officios do Governo, e outros empregos patentes a todos os naturaes, como justo objecto de competiçãõ. As classes inferiores tem achado, que se precisa mais de seu trabalho, e saõ por elle melhor pagas; e assim he maior doque antes éra a sua importancia na sociedade.

Com tudo, pela sua indolencia, falta geral de educaçãõ, e grande mistura de castas entre elles estaõ em um estado de degradaçãõ, mas pouco sentido nos negocios do Governo. O estimulo, que se lhes dá agóra produzirá nelles certa mudança para melhor, e he de presumir, que tenha gradualmente seu effeito; porque sua docilidade, intelligencia, e actividade, quando se chamam para a acçaõ, dam próvas de que lhes naõ falta poder natural ou phisico.

O trabalho, fazendo-se mais geral, vem a ser menos penoso aos individuos, e a gradual acquisiçãõ de propriedade, que deve resultar disso naturalmente, em tal paiz, debaixo de um bom Governo, sem duvida produzirá ali os felizes effeitos, que tem uniformemente desenvolvido em outras partes, e mais especialmente, aonde a populaçãõ he pequena, comparada com a extençãõ de territorio.

Conheço, que posso ter sido induzido a erro, nos factos ou nas conclusõens. Neste caso, somente posso alegar a meu favor a honradez de minhas intençoens, e a difficuldade de colligir em um só ponto, e dentro de tempo limitado, informaçoens correctas; ou de analyzar as que se pudéram colligir, a respeito de um povo em estado de revoluçãõ, e que se acha espalhado por um paiz immenso, e cujos costumes, instituçoens e lingua saõ tam differentes dos nossos.

Tenho sómente de accrescentar, que fomos recebidos com polidez, pelo Supremor Director, que fez a nosso Governo todas as profissoens de respeito, e a nós todos os offercimentos de accommodaçã, como seus Agentes, que tinhamos direito a esperar; e que o povo manifestou em todas as occasioens disposiçoens as mais amigaveis.

---

*Calculo da populaçã das provincias de Buenos-Ayres, Cordova, Tucuman, Mendoza ou Cayo, e Salta, de baixo dos nomes das differentes cidades ou districtos que mandam Representantes ao Congresso.*

Por um Censo imperfeito, tomado, segundo se crê, em 1815, Buenos-Ayres continha 98.105 habitantes excluindo as tropas, pessoas transientes e Indios.

	Por calculos modernos		
	Excluindo Indios	Excluindo Indios	Incluindo Indios.
Buenos-Ayres - - -	105.000	—	120.000 — 250.000
Cordova - - - -	75.000	—	75.000 — 100.000
Tucuman - - - -	45.000	—	45.000     20.000
S. Tiago del Estero -	45.000	—	60.000
Vale de Callamarea	36.000	—	40.000
Rioja - - - - -	20.000	—	20.000
San Juan - - - - -	34.000	—	34.000
Mendoza - - - - -	38.000	—	38.000
San Luiz - - - - -	16.000	—	16.000
Jujuy - - - - -	25.000	—	25.000
Salta - - - - -	50.000	—	50.000
	<hr style="width: 50%; margin: 0 auto;"/>		
	489.000		523.000
	<hr style="width: 50%; margin: 0 auto;"/>		<hr style="width: 50%; margin: 0 auto;"/>

## Provincias do Peru Superior.

Cochabamba	- - -	100.000	—	120.000	—	200.000
Potosi	-	112.000	—	112.000	—	250.000
Plata ou Charcas	-	112.000	—	112.000	—	175.000
La Paz	- - -	..	—		—	300.000
Puno.	} De baixo do nome de	Sancta Cruz	120.000	—		—* 30.000
		Sierra - - -		—		—†150.000
		Ouiro - - -		—		— 50.000
Paraguay	- - -		—	..	— 300.000	
Banda Oriental e Entre Rios.	}	50.000				

Nóta. Não se julga que estão incluídos nesta conta nem parte da provincia de Corrientes, nem a cidade ou districto de Santa Fé; e talvez se omittam alguns districtos de cut a provincias.

Com os relatorios dos Commisarios se transmittiram tambem ao Congresso varios documentos, a que elles se reportam, e comprehendem os seguintes papeis:—

## Apendiz.

- A. Esboços de Fune,
- B. Manifesto da independencia do Congresso de Buenos-Ayres.
- C. Declaração da independencia de Chili,
- D. Traducção de varios documentos, ministrados pelo Governo de Buenos-Ayres.
- E. Saude provisional.
- F. Relatorios originaes do Secretario de Guerra de Buenos-Ayres,

\* Provalmente só a cidade.

† Debaixo dos varios nomes de Sancta Cruz de la Sierra, Magos e Chiquitos.

H. Correspondencia entre Avarez e os Agentes de Artigas.

I. Cartas de Artigas a Pueyredon.

J. Correspondencia com o General Portguez.

K. Arranjamientos dos Inglezes com Artigas.

L. Original do Codigo das prezas.

---

INGLATERRA.

*Falla dos Commissarios do S. A. R. o Principe Regente na abertura do Parlamento, aos 21 de Janeiro, 1819.*

My Lords e Gentis homens.

Temos ordem de sua Alteza Real o Principe Regente, para vos expressar o profundo sentimento, que elle sente na continuacão da lamentavel indisposiçãõ de Sua Magestade.

Annunciando-vos a severa calamidade, com que a Divina Providencia foi servida visitar o Principe Regente, a Familia Real, e a Naçãõ, pela morte de Sua Magestade a Raynha do Reyno Unido, Sua Alteza Real nos ordena dirigir a vossa attençaõ á consideraçãõ daquellas medidas, que este triste acontecimento tem feito necessarias, e convenientes, a respeito do cuidado da sagrada pessoa de Sua Magestade.

Temos ordem para vos informar, que as negociaçoens, que tivéram lugar em Aix-la-Chapelle, conduziram a evacuaçãõ do territorio Francez pelos Exercitos Allia-dos.

O Principe Regente tem dado ordens, para que se vos apresente a convençãõ concluida para este fim, assim como os outros documentos connexos com este arran-jamento, e elle está persuadido de que vos olhareis com pe-

culiar satisfacção para a intima uniaõ, que tam feliz mente subsiste entre as Potencias, que foram compartes nestas transacçoens, e a invariavel dísposiçaõ, que se tem manifestado, em todos os seus procedimentos, para a preservaçaõ da paz e tranquillidade da Europa.

O Principe Regente nos ordena, além disto, de vos informar que se concluiu um tractado entre Sua Alteza Real e o Governador dos Estados Unidos da America, para a renovaçaõ, por ulterior termo de annos, da Convençaõ Commercial, que subsiste agóra entre as duas naçoens, e para o amigavel ajuste de varios pontos de mutua importancia para os interesses de ambos os paizes; e logo que se troquem as ratificaçoens, Sua Alteza Real dará ordens para que se vos apresente uma copia deste tractado.

Gentis homens da Casa dos Communs.

O Principe Regente tem ordenado, que se vos apresentem as estimativas do anno corrente.

Sua Alteza Real está seguro de que vós ouvireis com satisfacção a extençaõ das diminuiçoens, que a presente situaçaõ da Europa, e as circumstancias do Imperio Britanico tem habilitado Sua Alteza Real a effectuar nos estabelecimentos navaes e militares do paiz.

Sua Alteza Real tem tambem o prazer de vos annunciar, o consideravel e progressivo melhoramento das rendas, nos seus mais importantes ramos.

My Lords e Gentis homens.

O Principe Regente tem ordenado que se vos apresentem os papeis, que são necessarios, para mostrar a origem e resultado da guerra nas Indias Orientes.

Sua Alteza Real nos ordenou informar-vos, que o Governador Geral em Conselho emprehendeo operaçoens contra os Pindares, que fóram dictadas pelos mais strictos principios de propria defeza; e que nas extenças hostilidades, que se seguíram áquellas operaçoens, fóram

os Principes Maratás, em todos os casos, os aggressores. Com a providente e habil superintendencia do Marquez de Hastings, foi a campanha marcada, em todos os pontos, por brilhantes feitos e bons successos: e as forças de Sua Majestade, e as da Companhia das Indias Orientaes (tanto as do paiz como as Europeas) rivalizáram umas ás outras em manter a reputaçã das armas Britannicas.

O Principe Regente tem o maior prazer em poder informar-vos, que o tráfico commercio e manufacturas do paiz estaõ na mais florente condiçã.

A favoravel mudança, que tem tam rapidamente tido lugar nas circumstancias internas do Reyno Unido, offerece a mais forte prova da solidez de seus recursos.

Cultivar e melhorar as vantagens de nossa presente situaçã, será o objecto de vossas deliberaçoens; e Sua Alteza Real nos tem ordenado de vos assegurar, de sua disposiçã em concorrer e cooperar com tudo quanto puder ser melhor adaptado para segurar aos vassallos de Sua Majestade a plenitude dos beneficios, daquelle Estado de paz, que, pelas bençaõs da Providencia, se tem tam felizmente restabelecido na Europa.

---

*Protêsto do Governador Inglez em Forte Malborough, no Archipelago Malaio, contra os procedimentos dos Hollandezes nos Mares da India.*

A honra e os interesses do Governo Britannico fazem indispensavel, que se entre publica e formalmente um protesto, contra os procedimentos das Authoridades Hollandezas no Archipelago Malayo.

Eu, por este, como authoridade Britannica mais proxima, solemne e publicamente protesto, contra os se-

guintes procedimentos dos representantes do Governo dos Paizes Baixos.

Quando os Agentes do Governo Britannico transferiram o Governo de Java a Suas Excellencias os Commissarios de S. M. El Rey dos Paizes Baixos, pediram aos Commissarios Geraes, que satisfizessem os ajustes em que tinha entrado o Governo Britannico com os principes do paiz, durante a sua administraçã de Java. As authoridades Britannicas se suppozéram obrigadas, e com direito a insistir que assim se obrasse; porque tendo aceitado o beneficio daquelles actos, que lhes éram favoraveis, não podiam regeitar o encargo dos que o não éram. Não se deo providencia sobre os contractos com os principes do paiz; porque o contingente da Colonia voltou para os Hollandezes. Na verdade, a Hollanda não existia entã como naçã, e as authoridades, que administravam Java seriam plenamente justificadas, se resignassem todo o lugar aos principes do paiz. A linguagem, por tanto, que se usou para os naturaes da terra, foi a de um Governo competente para fazer acordos em perpetuidade. Se não fosse ésta linguagem nunca poderiam os Inglezes ter feito o que fizéram a favor da ilhas orientaes. Aquellas medidas primordiaes, de que o Governo dos Paizes-Baixos tira agóra toda a vantagem, nunca se poderiam effectuar se os naturaes do paiz não confiassem em que o Governo Britannico poderia segurar-lhes em perpetuidade aquelles direitos, que tinha reconhecido.

Os comissarios Geraes de S. M. El Rey dos Paizes Baixos, porém, recusáram garantir aquelles tractados, e a consequencia foi um protesto formal da parte das Authoridades Britannicas, que, por causa desta e de outras medidas do Governo dos Paizes-Baixos, fôram obrigadas a deixar Batavia com uma declaraçã de que havia evidente desinclinaçã de conceder cousa alguma

ao nome e character da Nação Britannica, nos mares orientaes; e que, julgando pela apparente politica geral, havia razão para crêr, que o desejo do governo dos Paizes-Baixos era extinguir de todo a lembrança da Administração Inglezas e prevenir estudiosamente que os principes do Paiz, e outras Cabeças percebessem, que, nos arranjos daquela entrega, tinha o Governo Britannico a menor influencia.

Tal foi a primeira impressão das Authoridades Britannicas; e os procedimentos subsequentes do Governo dos Paizes Baixos mostraraõ até que ponto era correcta.

O Governo Britannico considerava os principes do paiz como soberanos independentes, e os tractava nessa conformidade. Os Hollandezes recusáram garrantir ou respeitar nossos tractados, e parece terem considerado estes feis alliados da Nação Britannica, como se fossem entregues á sujeição incondicional.

Se isto he injusto, pelo que respeita os estabelecimentos actualmente sujeitos ao governo dos Europeos; que se deve pensar a respeito daquelles Estados, que se tem elevado a importancia, e mantêm as suas connexoes com a Gram Bretanha, em opposição á politica restrictiva dos Hollandezes? Os Representantes de S. M. El Rey dos Paizes-Baixos, parece terem a mira num despotismo absoluto sobre todo o Archipelago, com as vistas de excluir as outras nações Europeas. O Inglezes tem fomentado sentimentos de liberdade, em tanto quanto he compativel com a tranquillidade; e leváram os naturaes do paiz a confiar nelles, para a continuação de os gozarem.

Porem, quaesquer que sêjam os arranjos ou os argumentos do Governo dos Paizes-Baixos a respeito do Archipelago geralmente, não he necessario ir além dos limites de Sumatra para achar próva do systema, que

parecem determinados a seguir, e contra que he o principal objecto deste papel o protestar. As circumstancias são as seguintes.

Pelo 2º. artigo da Convenção de 13 de Agosto 1814, cedeo o Governo Britannico a ilha de Banca a el Rey dos Paizes-Baixos.

Esta ilha, preciosa por suas minas de estanho, havia previamente sido cedida á Gram Bretanha por sua Alteza o Sultão Najumudin, de Palembang, com a expressa condição de que se annullariam todos os antigos contractos e accordos, e que o Sultão se manteria e sustentaria em sua dignidade pelo apóio do Governo Britannico, sem mais ingerencia de outro Governo Europeo nos negocios de Pálembang. O Sultão considerava ésta estipulação de tanta importancia, que no 1º. de Agosto de 1813, se entrou em um artigo expresso, para explicar o tractado, declarando-se, que a primeira clausula, que estipulava, que S. A. fizesse homenagem ou se considerasse sempre dependente do governo de Java, seria “nulla e invalida,” por ser desnecessaria nas circumstancias actuaes.

Quando os Inglezes estavam a ponto de saír de Java, e se fizéram arranjos para a entrega de Banca, foi necessario mandar retirar uma pequena força Britannica, que havia ficado provisionalmente em Palembang, para protecção do Sultão. Nesta occasião appellou o Sultão para o Governo Britannico, nos termos mais fortes. O seguinte he um extracto da carta de sua Alteza ao Honr. Mr. Tindall, que parece bastante para o fim proposto:—

Apresso-me a tornar a mandar os meus embaixadores para Batavia, para írem tem com o meu amigo o Tenente-Governador, aquem peço encarecidamente, que confirme e assegure todos os arranjos, que me respeitam, e ao paiz de Palembang, como até aqui existiam; e que éstas relaçoens naõ séjam interrompidas, naõ obstante

o estabelecimento do Governo Hollandez na ilha de Java. Eu não posso por consideração alguma separar-me da amizade que existe entre mim e o Governo Britannico, e confio nelle que me não será tirada a sua protecção, &c. &c. Não posso entender que haja outra alguma potencia, em que me possa confiar descançadamente, senão o Governo Inglez, &c.”

Da mesma forma que as authoridades Britannicas requereram dos Commissarios Geraes a garantia dos tractados com outros Principes, lhes pediram tambem que respeitassem ésta do Sultaõ de Palembang; porém os Commissarios recusáram acceder a este requirimento, e por consequencia se fez um solemne protesto por parte do Governo Britannico, e se referio a questaõ ás authoridades na Europa.

Eram obvios os fundamentos, porque as authoridades Britannicas se acháram justificadas em requerer de maneira particular, que se respeitasse o tractado existente com o Sultaõ de Palembang. Aquelle tractado tinha sido plenamente reconhecido, tanto por S. M. Britannica como por S. M. El Rey dos Paizes Baixos; ja não éra uma connexão depedente do Governo local de Java. A ilha de Banca não voltava aos Hollandezes como consequencia necessaria, em conformidade das providencias geraes da Convenção de 1814; requereo isso um artigo expresso, que se inserio na convenção, e S. M. El Rey dos Paizes-Baixos, tendo recebido a ilha de Banca por aquelle artigo expresso, deve estar obrigado a respeitar o tractado porque a ilha foi originariamente cedida aos Inglezes. O mesmo acto porque o Governo dos Paizes-Baixos tomou posse de Banca confirmou a independencia de Palembang, e fez que incumbisse ao Governo Britannico o manter illeza aquella independencia. Em quanto o Governo Britannico se aproveitava do beneficio que lhe provinha

do tractado com Palembang, seguramente éra obrigado a cumprir com aquella parte que éra vantajosa ao Sultaõ. Tendo transferido Banca para uma potencia estrangeira, ficou o Governo Britannico obrigado por honra e boa fé a preencher a expressa condiçaõ com que originariamente a obteve.

Obrigado, portanto, como he, o Governo Britannico a manter os direitos e dignidade do Sultaõ, como preço por que se pôde considerar haver sido Banca comprada, e profundamente interessado, como he, em proteger a independencia do porto de Palembang, foi com admiraçaõ que recebeo, aos 17 de Junho, uma carta do Sultaõ, de que o seguinte he um extracto:—

“ Ha presentemente aqui muitos trabalhos e anxiedade por causa da confusaõ e susto, que se tem espalhado, com a chegada de um grande navio Hollandez, chamado Ede-lier Muntinghe, que deseja metter-se em paizes de Palembang; e diz que fõra mandado pelos Commissarios Geraes Hollandezes, para o fim de communicar comigo. Ao presente está em Minto, e he incerto quando chegará a Palembang. Não sei qual he o objecto desta missaõ, porem elle mandou a um vaso armado que entrasse primeiro pelo rio acima. Espero que meu amigo me dará todo o auxilio que puder, e me dará tambem suas instrucçoens, a fim de impedir que os Hollandezes por forma alguma affectem o meu presente estado e situaçaõ, introduzindo disturbios e confusaõ no paiz, ou co-operando com aquelles, que desejam destruir o meu respeito e authority; porque mui plenamente descanzo em que, pela bondade e auxilio de meu amigo, estabelecerei segura e firmemente o meu governo no paiz &c. Peço ao meu amigo, que me mande uma resposta em breve tempo, e que o meu amigo ao mesmo tempo me mande alguma

cousa a que me atenha; porque estou ainda em estado de grande anxiedade e susto.”

Recebendo esta intimação se deo ordem ao capitão Salmond para que fosse ter a Palembang, como Agente do Governo Britannico, com instrucções, de que o seguinte he copia :—

#### Ao Capitão Salmond.

“ Senhor!—Sois por esta nomeado para partir em uma missaõ especial a Palembang, e o objecto della he dar ao Sultaõ a protecção do Governo Britannico.

“ 2. Naõ estou informado das medidas, que poderá ter seguido o Governo Hollandez a respeito de Palembang: porém quaesquer que sêjam ou tenham sido, ellas naõ pôdem de forma alguma influir nos deveres do Governo Britannico em apoiar o presente Sultaõ, Ratoo Achmed Najumadin, no seu throno, a que foi elevado por sua authoridade. Isto, na verdade, foi a condição expressa, om que elle cedeo a ilha de Banca.

“ 3º. O Governo Hollandez naõ pôde ter pretensõens algumas a ter pé em Palembang, em virtude da recente convenção; e portanto depende do Sultao, como Principe independente a escolha de os admittir ou naõ admittir. Nas communicações, que ultimamente me fez, expressa achar-se na ultima miséria e anxiedade, em consequencia da desordem e confusaõ em que se pôz o paiz, com a chegada do Commissario Hollandez, que se temia; e na plena esperança de que lhe darei provas de meu auxilio e amizade, exige de mim que o informe do que posso fazer por elle; porque o seu unico recurso he o Governo Britannico, que o elevou ao throno.

“ 4º. Daqui parece que o Sultaõ ainda naõ entrou em algum arrançamento formal com o Governo Hollandez; porém como este pôde tomar medidas para formar um

estabelicimento, a despeito do protesto do Governo Britannico, e dos direitos do Sultaõ não se deve perder tempo em exigir do Sultaõ que faça sua escolha; e se elle deseja excluir os Hollandezes, e permanecer debaixo da protecção Britannica, deve negociar-se um tractado explanatorio.

“ 5º. Em todo o caso será do vosso dever convencer o Sultaõ, de que o Governo Britannico não o abandona; e se elle se puzer inequivocamente debaixo de sua protecção, dar-lhe essa protecção em toda a extenção de nossos meios; e requerer que os Hollandezes desistam de todas as pretenções, e de nenhum modo se intromettam com os negocios de Palembang.

“ 6º. He, talvez, desnecessario suggerir-vos a propriedade de todas as vossas communicações com as authoridades Hollandezas de Banca, ou de outro qualquer lugar, serem conduzidas com toda a cautella possível: porém, ao mesmo tempo, no espirito de harmonia e bõa intelligencia, que existe entre os dous Governos.

“ 7º. Incluo a traducção da carta juncta, para o Sultaõ de Palembang, que sereis servido entregar a Sua Alteza logo que chegareis.

Confiando no vosso juizo e discrição na execução dos deveres, que se vos encarregam, Sou &c. (*Assignado*) T. S. Raffles. Forte Malborough, em 20 de Junho, de 1818.

Pode fomar-se alguma idea da maneira porque o Governo Hollandez está determinado a manter o seu systema, pelo seguinte extracto addiccional da carta do Commissario em Palembang,

“ Dos factos, que constituem tal quebra da boa fé (da parte do Sultaõ) o Governo dos Paizes Baixos como Governo independente, he naturalmente o unico juiz, nesta parte do mundo, e seria altamente improprio entrar em justifi-

cação alguma á cerca delles, senão ante as authoridades superiores na Europa, as quaes tem direito a exigilla, a quem está aberta a referencia nestas materias.”

Pelo acto de prender publicamente a pessoa do Representante Britannico, depois daquelle official estar publicamente accreditado, e reconhecido naquella qualidade pelo Commissario Hollandez, e em quanto dormia descançado, debaixo da protecção da bandeira Britannica, arvorada por um Principe independente, em alliança com a Gram Bretanha, não pôde haver senão uma opiniaõ; porém tam pouco pensam agóra as Authoridades Hollandezas de um facto desta qualidade, que o Commisario, ainda que volumoso em sua conrespondencia, sobre outros pontos, nem se quer tem a condescendencia de offerecer uma explicação, e menos offerecer uma satisfacção sobre isto. Quaesquer que sêjam as medidas, que se tenha julgado necessario adoptar, em apoio da authoridade, que se tem por este modo, tam injustamente arrancado das mãos de um infeliz Principe, debaixo da immediata protecção do Governo Britannico: he de lamentar, que se tenha recorrido ao expediente de não menos que um manifesto insulto, e degradação do character Britannico aos olhos dos naturaes, e isto em um lugar, aonde o valor Britannico ha tam pouco tempo tinha sido tam conspicuo; e aonde a gratidaõ Hollandeza éra tam imperiosamente obrigada a apparecer.

Justamente indignado, por tam injustificavel comportamento, da parte do Representante, de uma nação, que está em paz e amizade com a Gram Bretanha; e desejando impedir os progressos de um systema, de que, he para temer, não será este o unico exemplo, eu por este mui solemne e publicamente protesto:

1º. Contra todos os procedimentos do Governo dos

Paizes Baixos, em Polembang, como injustificaveis, e em directa violação dos direitos e tractados, que lhes incumbe respeitar; pelos quaes procedimentos não somente se envolve seriamente o character do Governo Britannico, mas se tornam questionaveis seus procedimentos a respeito de Banca.

2º. Protesto contra os procedimentos geraes do Governo dos Paizes-Baixos, em desattender os protestos solemnes, feitos pelas authoridades Britannicas, antes de saírem de Java, e declaro nullos e invalidos todos os arranjamientos, não provisionaes de sua natureza, que possam ter tido lugar a despeito destes protestos.

3º. Outro sim protesto contra o mandar o Governo dos Paizes Baixos qualquer força militar, para qualquer lugar no Archipelago, com quem os Inglezes estão em alliança, aonde nogociam, e aonde a bandeira Holandeza não estava arvorada, no 1º. de Janeiro de 1803; á excepção daquelles, que estivessem a cargo do Governo Britannico, naquella data, e que se possam olhar como regularmente transferidos.

4º. Ultimamente, e da maneira mais forte, protesto e apello, contra o insulto feito ao Representante do Governo Britannico, na prisaõ da pessoa do Capitaõ Salmond, o Agente Britannico em Palembang; tendo aos representantes do Governo dos Paizes Baixos, nestes mares, responsaveis por todos os actos de aggressão e insulto conexo com esse; e que ao depois se daraõ a conhecer em outra parte, a menos que se dê prompta e cabal satisfacção.

Em conclusão julgo necessario referir, que o objecto deste protesto se não dirige contra as medidas de memor importancia de Suas Excellencias os Commissarios Geraes, nem do Commissario de Palembang; nem se destina a affec-

tar a boa intelligencia pessoal, e harmonia, que felizmente reyna agora. He contra o systema politico, que como representantes do Governo dos Paizes-Baixos, tem julgado ser do seu dever adoptar, que protesto: systema pelo qual parece que só consideram exclusivamente os interesses dos Paizes Baixos, sem que se tenha a menor attenção ao compromettimento que possa haver da honra e interesses da Nação Britannica. Incumbe-me fazer opposição a tal systema, com os direitos e deveres do Governo Britannico; e he de esperar, que quando as authorities superiores tenham considerado os interesses e character de ambas as naçoens, e deliberado sobre isso, se adoptará uma linha de politica tam liberal, que por uma vez termine a confusão e irregularidades, que devem continuar, e até augmentar-se a uma extensão de amedrontar, em quanto se permittir a existencia de tal systema.

Feito por mim, o Tenente-Governador do Forte Malborough e suas dependencias, na Casa da Corte em Malborough, aos 12 de Agosto de 1818.

(Assignado)

T. S. RAFFLES,

Registrado. W. R. Jennings, Secretario do Governo.

## COMMERCIO E ARTES.



LISBOA.

### *Nova Companhia de Seguros.*

A Companhia de Seguros Terrestes do Fogo para o Reyno de Portugal, com geral, e absoluta responsabilidade de seus Socios denominada—LISBOA—compõem-se dos seguintes interessados

*Joaõ Pereira Caldas, Francisco Antonio Ferreira, Izidoro de Almeida, Antonio Esteves Costa, Bento José Pacheco e Filhos, José Nunes da Silveira, José Ferreira Pinto Basto, Joaõ Antonio de Almeida.*

He Caixa o Socio Francisco Antonio Ferreira, e Directores Antonio José Barboza da Silva, e José Lopes de Abreu, e toma os Seguros debaixo das Condiçoens seguintes :

#### I.

A Companhia se obriga a pagar sem abatimento algum a quantia que segurou dentro do prazo de quinze dias, contados do dia do incendio, ou antes se necessario fôr, sendo o Edificio inteiramente arruinado pelo fogo, pertencendo todos os restos salvados ao dono do Edificio como sejaõ, paredes, pedras, e ferragens.

#### II.

Sendo o Edificio somente arruinado em parte, nomeará seu dono dous Louvados, sendo um Mestre Pedreiro,

outro Carpinteiro; e a Companhia nomeará outros igualmente; e todos debaixo de juramento avaliarão o prejuizo que fez o fogo, segundo o estado em que se achar o Edificio, e a quantia em que estiver seguro; porque não o estando no seu total valor, a Companhia somente responderá pela cota que correspondér á quantia de que recebo o premio; e o que lhe pertencer será peremporiamente pago: e se succeder que entre os Louvados haja alguma differença, sempre se entenderá a favor dos Segurados, e não da Companhia.

### III.

Para que se não posssam nunca suscitar dúvidas, nos casos acima mencionados, deverão os Senhores Segurados dar o valor real aos predios, e segurando sobre elles a quantia que quizerem, ficádo correndo o Risco á parte que lhes parecer, porque sendo a clareza, e boa fé a baze sólida de taes contractos devem todos ficar entendidos, que o dono do Edificio não adquire direito á reparação do damno total que fez o fogo, senão paga o premio do valor total do Edificio,

### IV.

A Companhia toma estes Seguros por um anno, e com continuação pelos futuros sem limite: e quando de parte a parte se quieram finalizar, os Segurados se obrigam a fazer entrega das chapas na Direcção, aonde se fará o annullamento, findando a reciproca responsabilidade dos Segurados, e da Companhia; a qual concede seis mezes de prazo para o pagamento do premio, contados da data da Apolice, reservando sempre o direito de o poder haver de qualquer dos Inquilinos das Propriedades seguradas; e os Proprietarios dellas obrigados a levar-lhe em conta como dinheiro effectivo as Apolices que tenhaõ pago: sendo os predios a especial Hypotheca.

Quem quizer segurar as suas Propriedades procurará

na Praça ás horas do costume aos seus Directorse, ou a qualquer hora em suas Casas, o primeiro na Rua Nova dos Corrieiros N.º. 109; o segundo na Rua das Flores N.º. 33. Lisboa 18 de Dezembro de 1818.

---

LISBOA, 31 DE DEZEMBRO, 1818.

*Movimento perpetuo.*

Achamos annuciado em Lisboa, o seguinte avizo, que se he correcto monta a naõ menos do que a descuberta do movimento perpetuo—

“ Antonio Raymundo de Almeida, mestre de Relojoaria, annuncia ter construido um engenho, que faz andar tres moinhos, dando a pedra do meio uma volta e as duas de cada lado oito, cada uma no mesmo tempo, sendo todas movidas pelo rodizio, que vai no centro; de modo que os tres moinhos vem a moer, em 24 horas, 6 moios e 36 alqueires de trigo. Para fazer trabalhar estes moinhos ha um grande deposito d’agua, que caõdo sobre o rodizio faz andar as tres pedras com muita violencia: ésta agua recêbe-a o segundo deposito, e deste cõe sobre a roda de uma maquina, construida pelo Author, para fazer voltar toda a agua ao seu primeiro deposito, trabalhando por si só continuamente, sem desperdicio de uma gota d’agua. Pode este moinho trabalhar dentro de uma casa, que se fará para o intento, sempre com a mesma agua.—O Author se propõem fazer um engenho, em que andaraõ treze pedras; a do meio em que anda o rodizio da uma só volta e as seis dos lados dam oito cada uma. Esta machina ou engenho só serve para a borda d ’agua; mas será feita com todo o preceito e segurança, sem que a maré interrompa o seu

trabalho: e tambem póde este engenho servir para trasfegar vinhos, com muita facilidade e aceio.—Quem quizer utilizar-se destas machinas de conhecidas vantagens e de nova invenção, póde fallar, ou dirigir-se por escripto ao sobredicto Almeida, na villa de Setubal, aonde tem o seu stabelicimento na rua dos Capateiros.



## PRUSSIA.

*Resumo do Tractado de Commercio entre a Prussia e a Dinamarca.*

“Os Navios Prussianos pagaraõ os direitos do Sund e dos dous Belts no mesmo pé que os Navios das outras Nações favorecidas na Dinamarca. O mesmo se entenderá das Mercadorias Prussianas que passárem o Sund e os Belts a bordo de Navios estrangeiros e privilegiados.

Na passagem do Sund, dos Belts, e do Canal d' Holstein não seraõ visitados os Navios e as Mercadorias pertencentes a vassallos Prussianos. No que toca ao pagamento da Portagem dos ditos Navios, dever-se ha estar pelos Certificados e Passaportes, que se acharem em boa e devida forma, e que os Capitaens dos Navios Prussianos podem apresentar ao Magistrado e á Meza da Alfandega do lugar aonde vaõ, sem se exigir ulterior declaração a respeito das fazendas que compõem a carga, e regular-se-ha tudo o que toca a pesos e medidas, natureza e enfardamento das fazendas pelo que os dictos documentos e passaportes declararem, Se todavia se descobrir alguma fraude nestes diversos objectos, ponderar-se haõ, á primeira requisição, os meios de a prevenir para o futuro.

“ Os Navios Prussianos que passarem diante da Fortaleza de Gluckstad ou de outras Cidades Dinamarquezas

sobre o Elba, não serão visitados, nem inquietados, salvo se em tempo de guerra poderem ser suspeitos de conduzirem contrabando ao inimigo. Os Navios Prussianos serão tratados no Elba como os do paiz.

“ Os Navios Dinamarquezes que por tempestade, ventos contrarios, ou outros accidentes se virem obrigados a arribar a qualquer porto da Monarquia Prussiana, poderão livremente lançar nelle ferro e demorar-se para se repararem, sem pagarem direito algum pelas suas fazendas, uma vez que não as descarreguem, nem vendaõ alli. O mesmo se praticará com os Navios Prussianos nos portos Dinamarquezes.

“ Cada huma das duas Nações terá direito de importar a bordo de seus proprios Navios os seus generos e fazendas, assim como os generos e fazendas estrangeiros, aos Estados das Potencias contractantes, e de fazer tambem similhante cõmmercio a bordo de Navios estrangeiros. Entretanto serão os vassallos respectivos obrigados a sujeitarem-se aos regimentos e ordenaçõens pelos quaes a importação ou a exportação de certas mercadorias he, ou inteiramente prohibida no Estado onde esse commercio se faz, ou alias concedida por privilegio, ou seja a alguma Sociedade Mercantil, ou a alguma terra.

“ Os Vassallos commerciantes das duas Potencias reger-se-haõ igualmente pelas antigas leys e usos das Cidades em que commerceiaõ, e pelas quaes algum ramo de commercio se acha mais ou menos reservado aos habitantes dessas Cidades, como succede relativamente a Kœnigsberg, Elbing, e Dantzick no que toca ao commercio das fazendas Polacas e Russianas.

“ Se uma das duas Potencias contractantes se achar implicada em guerra com uma terceira Potencia, dará ao menos pela sua parte á outra provas da continuação da

sua amizade, sem exigir o menor signal de preferencia que possa ser contrario aos interesses ou á tranquillidade da Potencia que ficar neutral. A potencia que está no caso de fazer a guerra, gozará tambem, sem restricção, de todos os direitos que á neutralidade assegura; mas terá igualmente cuidado da sua parte de preencher todos os deveres que esta vantagem lhe impõem.

“ Em virtude do precedente artigo, todos os navios pertencentes ás partes contratantes poderaõ livremente navegar de um porto para outro, ainda mesmo nas costas das nações que se acharem em guerra.

Tendo as potencias contractantes resolvido assegurar sufficiente protecção á liberdade do commercio e da Navegação dos seus vassallos, no caso de alguma dellas se achar em guerra, ao passo que a outra se conservar neutra, tem estipulado entre si que as mercadorias carregadas nos Navios neutros devem ser livres, á excepção do que e objecto de contrabando em tempo de guerra.

“ Os vassallos da potencia neutra teraõ por conseguinte a liberdade de transportar por sua conta os productos do terreno e das fabricas da potencia que estiver em guerra, se no commercio houverem sido adquiridos por vassallos neutros.

“ A mesma liberdade se estenderá tambem ás pessoas que se acharem a bordo de algum navio neutro, ainda mesmo que pertenção a partido inimigo: exceptuaõ-se porém as tropas a serviço do inimigo.

“ Para prevenir todos os inconvenientes que possam resultar de fraudulentamente se empregar a bandeira de uma Nação á qual o navio naõ pertença, concordou-se em estabelecer a este respeito uma regra invariavel, a saber: Que em cada navio, para ser considerado como propriedade do paiz de que traz bandeira, deveraõ ser naturaes d'elle o capitaõ e metade da equipagem, e que

os papeis do navio e os passaportes em boa e devida forma, devem concordar com as ordenações do Governo a que se entende pertencer o Navio, conforme o documento. Todo o navio que, pelo contrario, se não conformar a esta regra, e que contravier as ordenações, que se houverem expedido e publicado formalmente, perderá o direito á protecção das protencias contratantes.

“ Os navios da potencia neutra não poderaõ com tudo fazer commercio algum nos portos bloqueados. Concordeu-se porém que não se considerará lugar algum como cercado ou bloqueado senão em estado fechado da banda do mar por vinte embarcações de guerra, e da banda da terra por huma Bateria, de modo que ninguém possa arriscar-se a entrar nelle sem se expor ao fogo da artilheria.

“ No caso de os navios mercantes dos respectivos vassallos, que navegarem sós, encontrarem perto das costas ou no mar alto Navios de guerra ou Corsarios destacados pertencentes a uma ou outra das potencias contractantes, que se achar em guerra com outro Estado, sujeitar-se-haõ a serem visitados. Entaõ será prohibido aos capitaens ou aos Mestres desse Navios mercantes lançar os seus papeis ao mar. Os dictos navios de guerra ou Corsarios se conservaraõ sempre afastados um tiro de peça do navio mercante; e para prevenir inteiramente toda e qualquer desordem ou acto de violencia, resolveo-se de commum accordo que nunca poderaõ enviar a bordo do navio mercante mais de dous ou tres homens na lancha para examinarem os papeis e documentos que comprovam a propriedade e a carga do navio. Mas toda a vez que estes navegarem comboiados por um ou mais navios de guerra, bastará a declaração do official que commandar o comboi, para provar que os navios

mercantes não levam contrabando a bordo, e não se procederá a vista alguma.

“ No caso de a visita de um navio fazer descobrir nelle contrabando em objectos militares, aquelle que o embargar deve abster-se de todo o acto de violencia. Terá entretanto o direito de o conduzir a algum porto, onde, depois de uma inquirição e sentença definitiva, as outras fazendas serão entregues sem que, debaixo de pretexto algum de despeza ou condemnação, se possa retter o navio, nem a carga. Em quanto durar o Processo, não poderá o Capitaõ, depois de haver entregado as fazendas reconhecidas por contrabando militar, ser obrigado contra sua vontade a esperar o exito deste negocio, e poderá se bem lhe parecer, dar á vela com o seu navio e resto da sua carga.

“ Se o contrabando se descobrir no mar alto, pode o Capitaõ do Navio, se lhe parece accertado, entregar os objectos de contrabando ao que embarga o Navio, e este se deverá contentar com esta voluntaria entrega, sem de modo nenhum inquietar o Navio.

“ Debaixo da denominação de contrabando militar se entendem todas as armas de fogo e outras munições de guerra com o que dellas faz parte, taes como canhões, mosquetes, petardos, bombas, granadas, carretas, clavinhas, pistolas, ballas e pelouros, pederneiras, murrões, polvora, salitre, enxofre, cóuraças, lanças, espadas, bandoleiras, patronas ou cartuxeiras, sellas, e freios. Será com tudo exceptuado de todos estes objectos tudo quanto for necessario para uso do navio e da sua equipagem; porém estas cousas não serão consideradas contrabando se não se couduzirem ou introduzirem em paiz inimigo. Todas as outras mercadorias que neste artigo se não especificaõ não se podem considerar como contrabando.

“ Cada uma das duas Partes contractantes deve procurar

defender todos os navios e os mais objectos pertencentes a um ou outro de seus vassallos, e que se acharem na sua jurisdicção em terra ou no mar. Conseqüentemente, as duas Potencias não soffreraõ que nas suas Costas, nos Portos, Enseadas, e Rios que estaõ debaixo do seu dominio, sejaõ os Navios e as fazendas dos seus respectivos vassallos arrebatados pelos Navios de guerra ou outras Embarcações de terceira Potencia. Se com tudo este caso acontecer antes de a potencia protectora poder impedirlo, empregaraõ as partes contractantes todas as suas forças para que o Navio arrebatado seja restituído, e sejaõ ressarcidos os particulares dos damnos que houverem padecido.

“ Os vassallos Dinamarquezes que se tem estabelecido na Prussia, e os Prussianos estabelecidos na Dinamarca teraõ a liberdade de deixar o paiz em que residem; mas pagaraõ as suas dividas, e cumpriraõ as outras obrigações que as leys do paiz lhes impõem.

“ Se apezar das directas intenções das altas partes contractantes, e de seus esforços reunidos para mutuamente manterem a paz, vier a ser entre ellas inevitavel um rompimento ou mesmo uma guerra aberta (de que praza ao ceo livralas!) seus respectivos vassallos que se acharem entaõ em um ou outro dos dous Estados, teraõ toda a segurança nas suas pessoas e propriedades.

“ Teraõ elles o espaço de um anno para arranjarem os seus negocios, e transportarem o seu cabedal e os seus effeitos; em nada seraõ constrangidos a este respeito, e teraõ o soccorro e protecção necessarios. Gozaraõ tambem relativamente á guerra, dos direitos a que podem aspirar; e decorrido que seja o anno, se lhes daraõ os passaportes necessarios para regressarem segura e livremente á sua patria, com as familias, cabedaes, effeitos, fazendas, e navios que lhes pertencerem.

*Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.*  
LONDRES, 28 de Janeiro, de 1819.

Generos.	Qualidade.	Quantidade.	Preço de	a	Direitos.
Assucar . .	Redondo . . .	112 lb. . .	50s. 0p.	60s. 0p.	} Livre de direitos por exportação.
	Batido . . . . .	.....	44s. 0p.	48s. 0p.	
	Muscavado . . .	.....	38s. 0p.	42s. 0p.	
Arroz . . . . .	Brazil . . . . .	.....	.....	.....	} 3s. 2p. por 112lb
Caffe . . . . .	Rio . . . . .	.....	142s. 0p.	146s. 0p.	
Cacao . . . . .	Pará . . . . .	.....	76s. 0p.	80s. 0p.	} 8s. 7p. por lb. 100 em navio
Cebo . . . . .	Rio da Prata . . . . .	.....	.....	.....	
Algodao . .	Pernambuco .	libra . . . . .	1s. 10½p.	1s. 11½p.	} Portuguez ou Inglez.
	Ceará . . . . .	.....	.....	.....	
	Bahia . . . . .	.....	1s. 9p.	1s. 9½p.	
	Maranhão . . .	.....	1s. 9p.	1s. 9½p.	
	Pará . . . . .	.....	1s. 6p.	1s. 8p.	
Arnil . . . . .	Capitania . . .	.....	.....	.....	} 4½p. por lb.
	Rio . . . . .	.....	.....	.....	
Ipecacuanha .	Brazil . . . . .	.....	13s. 0p.	13s. 6p.	3. 6½p.
Salsa Parrilha.	Pará . . . . .	.....	4s. 0p.	4s. 6p.	1s. 2½p.
Oléo de cupaiba.	.....	.....	3s. 6p.	3s. 8p.	1s. 11½p.
Tapioca . . . .	Brazil . . . . .	.....	0s. 6p.	0s. 11p.	4p.
Ourocu . . . . .	.....	.....	3s. 6p.	3s. 9p.	} direitos pagos pelo comprador livre de direitos por exportação
Tabaco . . . . .	em rolo . . . . .	.....	.....	.....	
Contros	Rio da Prata, pilha	A . . . . .	8½p	9½p	} 9½p. por cour em navio Portuguez ou Inglez
		B . . . . .	7½p	8p	
		C . . . . .	6½p	7p	
	Rio Grande . . . . .	A . . . . .	7p	8p	
		B . . . . .	6p	7p	
		C . . . . .	5p	5½p	
Pernambuco, salgados	.....	.....	.....	.....	} 5s. 6½p. por 100 direitos pagos pelo comprador.
Rio Grande, de cavallo	Couro	5s. 0p.	8s. 0p.		
Chifres . . . . .	Rio Grande .	123	.....	.....	.....
Pão Brazil . . .	Pernambuco	Tonelado	150l.	.....	.....
Pão amarelo .	Brazil . . . . .	.....	7l.	8l.	.....

*Especie*

Ouro em barra	£4 1 0	} por onça.
Peças de 6400 r	0 0 0	
Dobroens Hespa:	0 0 0	
Pezos . . . dictos	0 5 4½	
Prata em barra	0 5 5	

*Cambios*

Rio de Janeiro	6 ½	Hamburgo	34 0
Lisboa	58	Cadiz	39½
Porto	58½	Gibraltar	34
Paris	24 0	Genova	46½
Amsterdã	11 8	Malta	50

*Premios de Seguros.*

Brazil Hida	40s.	Vinda	35s
Lisboa	35s.		35s
Porto	40s.		40s
Madeira	30s.		30s
Açores	50s.		50s
Rio da Prata	63s.		63s
Bengala	60s.		60s

## LITERATURA E SCIENCIAS.

---

---

### NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

*Murray Discoveries in Africa*, 2 vol. 8<sup>vo</sup>. preço 1l. 7s. Noticia historia das descubertas e viagens em Africa, desde os periodos mais antigos até o tempo presente; incluindo um resumo da obra do Dr. Leyden. Segunda edicção correcta e augmentada. Por Hugh Murray, F. R. S. E.

---

*Macmichael's Journey*; 1 vol 4<sup>to</sup>. com estampas. Viagem de Moscow a Constantinopla, nos annos de 1817 e 1818. Por Guilherme Macmichael. M. D. um dos viajantes pela Universadade de Oxford.

---

*Apeleutherus*; 1 vol. 8<sup>vo</sup>, preço 6s. Esforços para obter liberdade intellectual: em quatro partes. 1. Sobre a Religiaõ e instrucção moral. 2. Sobre o Culto Publico e Social. 3. Sobre as Communicações Supernatures, 4. Sobre um Futuro.

“ — neque nostræ disputationes quicquam aliut agunt, nisi ut in utramque partem discendo, eliciant, et

tanquam experimant aliquid, quod aut verum sit, aut ad id quam proximè accedat.”—Cic. Acad. lib. 2.

---

*Lauderdale's Public Wealth*, 8<sup>vo</sup>, preço 12s. Indagação sobre a natureza e origem da Riqueza Publica; e meios e causas de seu augmento. Segunda edicção augmentada. Pelo Conde de Lauderdale.

---

*Wardrop's Morbid Anatomy*: com estampas, preço 1l. 15s. Ensaio sobre a Anatomia Morbida do olho humano. Por Jaimes Wardrop. Segundo Volume.

---

*Wells's Essays on Vision*; 8<sup>vo</sup>. preço 12s. Dous ensaios; um sobre a visã simples com dous olhos; outro sobre a nevoa: uma carta ao muito Honrado Lloyd, Lord Kenyon; uma noticia de certa mulher, da raça branca do Genero humano, cuja pele em algumas partes se parecia á dos negros; com algumas observaçoens sobre as causas das differenças na côr e forma, entre as raças branca e preta. Por W. C. Wells, Dr. em Medecina, ja falecido, e uma memoria de sua vida, escripta por elle mesmo.

---

*Knight's Theory of the Earth*. 8<sup>vo</sup>. preço 9s. Factos e observaçoens, para formar nova theoria da Terra. Por Guilherme Knight. L. L. D.

VOL. XXII. N<sup>o</sup>. 128.

*Way, on the Jews*, Memorias relativas a condição cívil dos Judeus, apresentadas ao Congresso em Aix-la-Chapelle. Pelo Reverendo Lewis Way. A. M.

---

*Gentz; Liberty of the Press*; preço 4s. Reflexoens sobre a liberdade da imprensa na Gram Bretanha. Traduzido do Alemão em que o escreveu o celebre Von Gentz; Conselheiro Aulico do Imperador de Austria.

---

*Oriental Theology*. Traducção do Vedant; a mais celebre e venerada obra da Theologia Brahminica. Por Ramnohoen Roge, um sabio Brahman.

---

*Nolan's Polyglot Grammar* N<sup>os</sup>. 1<sup>o</sup>. e 2<sup>o</sup>. preço 2s. 6d. cada N<sup>o</sup>. completar-se-ha em 8 ou, 10 N<sup>os</sup>.—Grammatica Polyglota das principaes linguas antigas e modernas; em um plano uniforme, e por um principio novo e simples de analyze, applicado aos melhoramentos dos ultimos e mais approvados Grammaticos. Pelo Rev. Frederico Nolan.

---

PORTUGAL.

*Diccionario Historico, dos Homens Illustres*; publica-se em Lisboa em numeros mensaes de 8 paginas em 4<sup>to</sup>. e cada quatro numeros formaraõ um volume de 768 paginas.

Vai a publicar-se em Lisboa a obra intitulada; *A Religião provada pela Revolução.*



ECONOMIA POLITICA DE MR. SIMMOND.

CAPITULO VII.

*Da influencia dos outros impostos sobre a riqueza nacional.*

(Continuado de Vol. XXI. p. 633.)

Muito tempo se pensou que os impostos sobre o consumo eram pagos pelos Negociantes e cobrados sobre os lucros do commercio. Esta opiniaõ he taõ falsa como aquella que hoje os tem por bons; para proteger e animar o mesmo commercio; ou pelo menos naõ he taõ extraordinario.

Nasce desta persuasaõ, que em quasi todos os paizes da Europa, os que tem creado novas taxas, naõ lhes parecendo justo que os negociantes fossem os unicos a pagal-las, tem-se esforçado por chegar tambem às outras classes da Sociedade. Cousa facil lhes tem sido carregar a maõ sobre os proprietarios de terras, mas tambem queriam chegar igualmente aos capitalistas, de uma parte, e aos artifices, da outra; ora estas duas classes de pessoas, que pagavam muitas vezes uma grande parte do imposto que se julgava lançar sobre os negociantes, escapávam, pelo contrario, ao que se pensava lançar sobre ellas, e faziam carregar a outras com o pezo.

Comtudo, a final perceberam que todas as classes da sociedade pagavam os impostos sobre o consumo á proporçaõ das suas despezas; mas nem por isso deixáram de buscar em outros impostos novos principios de renda; seja porque o systema mercantil, ganhando favor de dia em

dia, esgotava successivamente todos os que nasciam do consumo, sacrificando o interesse das finanças ao do monopólio: ou seja porque as necessidades do Estado indo em augmento continuo, os forçavam a tentar toda a sôrte de recursos. Quando os financeiros andavam excogitando novos protextos de espremer o povo, foi estaõ que sobreveio a revolução, que mudou tudo nas finanças mas pouco emendou.

Quando um Estado se acha em situação de necessitar fazer grandes despesas he quasi sempre arrastrado a seguir um systema de impostos mui vicioso. Em quanto as suas taxas preencherem o fim principal, que he o de lhe produzirem uma renda pouco mais ou menos proporcionada a perda que occasionam aos cidadãos, he quasi inutil queixar-se, uma vez que ao mesmo tempo lhe não apresentem meios seguros e faceis de obter com menos oppressão uma renda igual ou maior.

O systema de finanças da França nunca foi bom em tempo nenhum: éra oppressivo e vexador no tempo dos Reys; e hoje os seus principaes defeitos são de pôr o contribuinte em uma lucta continua com o Governo: e de custar muito mais àquelle do que rende a este. Temos vistos quanto as Alfandegas são viciosas a este respeito: poder-se-hia corrigindo-as aliviar o povo, franquear o commercio, e assim mesmo tirar somente deste imposto uma renda tão consideravel que dêsse ao legislador toda a sorte de meios de poder reformar d'entre os outros impostos aquelles contra que se levantam justos clamores. Talvez não seja inutil passar em revista todos os da Republica, para ver em que caso, e de que maneira, affectam os preços e pezam por consequencia sobre todos os cidadãos, e em que caso são supportados por uma só classe de proprietarios de rendas.

Tres impostos parecem ter sido destinados pelos seus

inventores  
mercio:  
pagar aos  
mem que  
licença, p  
como ha  
regateiro  
todos os  
preciso q  
applicação  
das paten  
ria, o que  
çoens. P  
inteirame  
o que acc  
ja temos  
quer seja  
a trabalha  
o provim  
apoiadas  
França, a  
não acha  
seja à cu  
licença f  
em deca  
tirar os  
haver ne  
verdade  
paga a  
por isso

\* Cart  
Redact

inventores para dar ao Governo parte nos lucros do commercio: a saber, as patentes\* e, pela parte que toca a pagar aos Negociantes, o sello e as janellas. Todo homem que compra para vender he obrigado a comprar uma licença, pela Ley do 1º. Brumaire do anno VIII: mas como ha gradações innumeraveis desde o mais pobre regateiro até o negociante milionario, cujos navios sulcam todos os mares, para que a contribuição fosse igual, foi preciso que a Ley entrasse em miudezas infinitas, cuja applicação dà logar a continuas discussões e a fixação das patentes ou Licenças fica sempre um pouco arbitraria, o que he um grande defeito em materia de contribuições. Parece ao principio que este imposto deve pezar inteiramente sobre aquelles que o págam, mas não he assim o que acontece em geral. Os lucros do commercio, como ja temos visto, são regulados pela lucta do capitalista, quer seja com os obreiros productivos que elle emprega a trabalhar, ou com os consumidores a quem elle fornece o provimento. Quando as forças do commerciante são apoiadas nesta lucta por um monopolio, como succede em França, aonde as mercadorias estrangeiras são proscriptas não acha elle muita difficuldade em se pagar da licença, seja à custa do obreiro, ou do consumidor. Porem se a licença for tirada para um ramo de commercio, que esteja em decadencia, e d' onde o commerciante não possa retirar os seus capitães com promptidão sufficiente, por haver nelle muitos fixos, então acha-se n'uma situação verdadeiramente triste; porque he com effeito elle quem paga a licença mas paga-a de lucros que cessará de ter; e por isso he que esta contribuição, ainda que em geral

\* Cartas d' Officio e Licenças para exercer qualquer profissão.  
(Redactor.)

pouco onerosa, tem dado motivo a muitas reclamações em algumas terras, aonde o commercio particular ia em decadencia.

O imposto graduado do Scello das Letras de Cambio e de d' outros papeis mercantis, estabelecido pela Ley de 13 de Brumaire do Anno VII, não he proporcionado ao lucro da cada ramo de commercio, assim elle não pára aonde o lançam. O banqueiro tem cem vezes mais letras de cambio para fazer scellar do que o negociante por atacado ainda que este muitas vezes seja taõ rico como elle, mas como os lucros se equilibram no commercio, o banqueiro deve augmentar os seos para encontrar este novo imposto, quando não renunciaria ao seo ramo particular de industria. Este imposto, se bem que adiantado por um só negociante, reparte-se pois por si mesmo entre todos com bastante igualdade. He talvez o unico para que a theoria de Mr. Canard he verdadeira, e em que o equilibrio se restabelece naturalmente; porque as forças éram iguaes antes da sua creação, e elle altera e tornam a equilibrar-se quando o imposto se tem repartido igualmente\*.

O imposto sobre as portas e as janellas das officinas e das fabricas encarece outro tanto as manufacturas que nellas se fazem. Não ha razaõ para que uma obra, que requer muito ar e muita luz, deva dar menos lucro que outra que não requer tanta: por conseguinte, o imposto que o fa-

\* O sêllo das Cartas de jogar e dos Jornaes são direitos sobre o consumo, que se podem classificar entre os mais bem entendidos e justos. O custo do sêllo segundo a dimeasaõ do papel tambem parece à primeira vista um direito sobre o consumo; mas o consumo forçado de um certo papel para certas transacçoens, não sendo por forma nenhuma um indicio, nem das rendas nem das despezas do consumidor, he um direito que peza sobre os cidadãos com a maior desigualdade: he demasiadamente pezado para aquelles, cujos bens andam em litigio, e a penas se deixa sentir a todos os mais.

bricante pagou para a produzir transformá o preço intrinseco em preço accidental, e deverá ser pago pelo consumidor. Porém o mesmo succede com este que com as patentes; o imposto que não faz tortura nenhuma a um commercio que cresce e prospèra, he pelo contrario excessivamente oneroso a este mesmo commercio, desde que elle se acha em decadencia; e como peza mais particularmente sobre os capitaes fixos, que não podem pôr-se em equilibrio taõ facilmente como os outros, quando o commercio padece alguma crise, deve acontecer frequentemente aggravar este imposto as perdas de um negociante que ja começava a arruinar-se.

Naõ ha senaõ uma mui pequena porçaõ do imposto sobre as janellas, que he pago pela industria e que póde influir sobre os preços. Poder-se-hiam provavelmente exemptar todas as officinas deste imposto, sem occasionar grande perda ás finanças, e alargar-se-hia assim o mercado em que os productores nacionaes podessem vender.

Em quanto ao imposto sobre as portas e janellas das habitaçoens está fundado sobre a renda presumida; a sua colleçaõ não custa muito e não he sujeito a arbitrariedade, em não póde deixar deser igual. Pode-se em geral calcular com bastante exactidaõ a renda d'um homem pelo aluguel que paga da sua casa; de sorte que esta base de taxaçaõ he de bastante equidade, comtanto que a modifiquem segundo as cidades e as provincias: porém o aluguel da casa não se póde presumir directamente pelo numero das janellas. Haverá casa no peor bairro d'uma cidade grande que tenha tantas janellas como o melhor palacio, ainda que o seo aluguel não seja um decimo do d'este; portanto, a renda do pobre he taxada em muito mais que a do rico. Ora, quando um imposto he mui desigual, ha mister que seja tambem mui mode-

rado, para ser supportavel. E com effeito, o imposto das janellas não rende ao thesouro publico senão 16:500.000 lb. t. e não custa ao contribuinte senão 5 p. c.; quando muito do seo aluguel; e muitas vezes 2 p. c, e menos. Parece que um imposto proporcionado a cada aluguel poderia render muito mais ao estado, e ser distribuido com muito mais igualdade por todos os contribuintes, sem que a sua collecção fosse mais difficil, custosa ou sugeita a contestaçoens, Tanto os quartos vazios como as officinas e almazens, deveriam ser exemptos de impostos; os primeiros, longe de serem um meio de rendimento, são uma perda; e os segundos não dão a conhecer as posses de quem os occupa, fazem parte do seo capital fixo; de sorte que, se são carregados de um imposto, o que o paga desforra-se no preço das suas mercadorias. As casas, que os mesmos proprietarios occupam, deveriam ser taxadas com moderação, para que a contribuição fosse proporcionada à renda, porque a quelle que habita a sua propria casa está sempre mais bem alojado, em proporção do seo estado, doque aquelle que occupa a casa d'outrem. Partindo destes principios seria, creio eu, mui facil levantar de 60 a 80 milhoens por um imposto sobre os alugueres, que se substituiria ao das janellas, sem excitar reclamação alguma.

Ha alguns impostos que estão ligados com instituiçoens tão uteis, que longe de serem um carrego para a nação, antes parecem que lhe causam beneficio; taes são o do Correio das Cartas; o das séges d'álguel e o da garantia das moedas.

(Continuar-se-ha.)

## MISCELLANEA.

### INGLATERRA.

*Noticias sobre Venezuela, publicadas pela chegada do General Inglez Wilson, vindo daquelle paiz.*

O General Wilson, que commandava as tropas Britannicas, na Terra Firme Hespanhola, chegou a Inglaterra havendo podido escapar-se de Guayana, depois de ter soffrido as maiores crueldades, durante quatro mezes. Foi com difficuldade e não sem ameaças, que os officiaes do estado-maior deste Geueral, puderam obter seus passaportes para Londres, aonde terãõ chegado. As noticias, que traz este official, e outros que que o acompanhãram, são da natureza mais triste, pelo que respeita o estado do paiz, e miseravel situaçaõ daquelles que tem sido seduzidos para entrar no serviço dos insurgentes. Não ha exemplo em que se tenham cumprido com os ajustes de Mendez, nem aos officiaes, nem aos soldados; a sua condiçaõ, he a mais, deploravel; a unica cousa, que que se lhes dá, he uma raçaõ de carne, que até os mesmos officiaes são obrigados a ir buscar, e trazer para casa, no maior calor do dia; para ser cozinhada, como puderem, sem serviço de cozinha, nem de meza de qualidade alguma; até o fogo o devem elles prover: quanto ao soldo nem nisso se falla. Cavalheiros Inglezes são obrigados a vender os seus vestidos, para obter meios de existir; e andãrem em estado, que he quasi de nudez; o que os faz ter inveja da sorte do mais humilde criado na sua patria. Estaõ como prisioneiros no paiz, não sendo

permittedo a pessoa alguma sair dali, senaõ os poucos que tem tido a fraqueza de prometter, que daraõ daquelles paizes falsas e favoraveis relaçoens; ou que saõ lisongeados por um vaõ titulo militar, ou algum cousa semelhante concedida a homens, que naõ tinham outra cousa, que os fizesse vaõs. O desprezo he a remuneraçaõ de todos os sacrificios; e um Inglez, que sabe que os seus compatriotas tem perdido o direito ás suas vidas, em manter uma acçaõ contra os Hespanhoes, quando os covardes officiaes creoulos tem fugido do campo, naõ tem a satisfacçaõ de ver que se faz alguma mençaõ de seu comportamento, em gazetas ou publicaçoens officiaes: pelo contrario se toma o maior cuidado em impedir que se isso sáiba. A prizaõ do General Wilson deo a ultima de maõ ao desacoraçoamento dos Inglezes. Os do interior, do primeiro até o ultimo, assim que os deixam largam as armas; os do mar, aproveitam-se da primeira occasiaõ de fugir abalando com algum dos melhores vasos de Brion. Naõ fica ja com elles Inglez algum, senaõ os poucos, que naõ tem tido meios de escapar-se; e alguns outros poucos, que saõ pessoas de infame character. O General Wilson deo immediatamente informaçoens do Governo, em Trinidad, a respeito da prizaõ e máo tractamento dos Inglezes na Terra-Firme, e Sir R. Woodford prometteo esforçar-se por obter a sua soltura. Apenas se pôde crêr que as cartas dos officiaes para seus amigos tem sido abertas, e se lhes tem substituido outras (imitando a letra) dando as mais falsas e absurdas noticias do paiz; e se tem publicado extractos destas falsificaçoens no Morning Chronicle e outros jornaes. Nos, porém, estamos persuadidos de que o respeitavel Edictor daquelle papel tem sido enganado, em vez de ser agente voluntario da mais negra conspiraçãõ, Dizem que o General Wilson recebeo do Governo Hespanhol uma data de terras na

Provincia de Guayana, e commercio livre por certo numero de annos, com a condição de deitar a baixo Bolivar, que he detestado pelo povo como um tyranno sem principios, e que, de sua parte odia os Guayanezes, posto que he obrigado a servir-se delles como de instrumentos para o ajudarem em sua vã tentativa de abrir por força caminho para a provincia aonde nasceo, e aonde logo que chegasse os desbandaria, e pizaria aos pez. Cremos, que he certo, que o General (Wilson) vai a levantar tropas para uma expedição destinada á Terra-Firme Hespanhola; porém se o seu objecto he como supponmos, não podemos decidir. Temos prazer em saber, que entre as numerosas mortes causadas pelas molestias e contagio, a maior parte de nossos immediatos concidadaõs gozava boa saude, posto que em extrema penuria, a tempo da partida do General. Põde alcançar-se de um Mr. Vowel que emprestasse 700 libras esterlinas para pagar a passagem de alguma gente que se mandou para o Oronoco; esperando, como era natural, ser pago á sua chegada; mas em vez disso experimentou e mesmo tractamento dos demais (e tal qual descrevemos na nossa ultima) mandaram-o para o interior do paiz com uma espingarda ás costas, aonde elle, e outros seus compatriotas, somente por seus esforços habilitaram os Insurgentes a fazer uma resistencia em Villa-do-Cura, donde só um voltou com vida. Mr. Vowel, havendo sido deixado no campo juncto á noite se escapou milagrosamente, e viveo nos montes por seis semanas; durante o qual tempo se suppoz ter morido como os demais; porém, com grande desprazer do Governo Insurgente, tornou a apparecer como seu credor, e depois de um anno de solicitações, lhe deram 30 bois em vez de 700 libras; que se

avaliam a 15 pezos duros cada um; e que elle teve de transportar por sua conta e risco para o mercado das ilhas. Varios moços tem pago por suas patentes antes de deixarem sua patria, outros tem dado dinheiro de contado por letras de cambio sobre o Governo de Venezuela. Quando chegarem provavelmente receberão um abraço paternal por seu patriotismo; porém quanto a dinheiro, como ja dicemos, não ha que fallar nisso ou como Bolivar e o seu thesoureiro se expressam—*no hay.*

---

VENEZUELA.

*Carta do General Bolivar Chefe Supremo ao Coronel Hipplesley.*

Em resposta aos artigos contidos na vossa Carta de 7 do corrente; ao primeiro respondo, que os officiaes, que formáram, parte do regimento de hussares de Venezuela passaraõ para outro regimento. Ao segundo, em que pedis a graduação de Brigadeiro-General; recusado. Ao terceiro; que o Governo de Venezuela está prompto a cumprir todos os contractos, que tem feito o seu deputado em Londres, examinado-se previamente as contas e contractos, que sois obrigado a apresentar;—esta resposta he applicavel tambem ao 4º. artigo. Ao quinto: as tropas Inglezas, que chegarem successivamente a Venezuela, receberão o seu destino, segundo os contractos feitos pelo nosso Deputado em Londres. Ao sexto: Os fundos do Governo estão distribuidos: e não admittem innovação, e as raçoens são distribuidas segundo as graduaçoens do exercito. Ao septimo: apresentando-se os docu-

mentos necessarios, sobre ésta materia, para serem examinados seraõ pagos segundo for o resultado. Quanto á vossa proposição de ir para Inglaterra, &c. ; digo que tendes permissaõ de o fazer; porém como a campanha não está suspensa, o que vós suppondes, e o Governo não tem fundos para pagar as despezas, que podereis fazer, indo como commissario a recrutar, e trazendo aqui 350 homens, o governo não aceita a vossa proposição não mais que a segunda, terceira, quarta, quinta, sexta e decima; accedendo à septima e nona sem restricção; e á oitava conforme ao quinto artigo contido no requerimento.

Deus vos guarde muitos annos.

(Assignado)

BOLIVAR.

Quartel General de Angostura, 11 de Junho, 1818.

---

*Carta do General Bolivar ao Coronel Hipplesley.*

Lembra-me muito bem, que, em presença do Tenente Coronel Rooke, e do Capitão Chompre, me pedistes licença para resignar vosso posto e voltar para Inglaterra. Lembra-me muito bem, que vos concedi a permissaõ de resignar, e de pedir os vossos passaportes. Se o Tenente Coronel Rooke tomou conta do 1º. Regimento de Hussares de Venezuela, he porque vos o propuzestes para commandante do primeiro esquadraõ, e eu accedi á proposta para vos obsequiar; e em consequencia não tomou o Tenente Coronel a seu cargo o 1º. esquadraõ, ou

1ª. Companhia, pórem sim de alguns officiaes e soldados avulsos, Julgais bem, quando supondes que eu não retractaria a minha palavra; porém a supreza, que expressaes com a minha carta, em data de hontem, he mui estranha, e ainda he mais estranho, o teres vos supposto, que eu aceitei a vossa resignaçã completa e absolutamente, sem mais outra formalidade do que una simples conversaçã. Vós podereis saber bem do serviço Inglez, eu ignoro se nelle uma simples resignaçã verbal he sufficiente para deixar o serviço. Deveis saber, que entre nós não he isso assim; se o não sabeis deveis aprendêllo. O Major Hipplesley, no serviço de S. M. Britannica, não tem aqui connexã com os negocios do Coronel Hipplesley, de Venezuela quem somente conheço, e com quem sómente tenho de tractar. Não entendentes a minha carta de hontem; supondes que eu pretendo exonerar D. Luiz Mendez dos contractos, que fez com vosco. Fazeis bem em suppor que o Governo de Venezuela não póde tentar a ruina de um Cavalheiro Inglez, cuja unica culpa he ter posto inteira fé nos poderes concedidos pelo Governo de Venezuela a D. Luiz Lopez Mendez. Sabeis; porque eu o tenho repetido mil vezes, que os contractos entre D. Luiz Lopez Mendez, e vós serã religiosissimamente preenchidos. Repito outra vez, apresentai-os ao Governo, e elles serã executados. O Governo, de Venezuella nunca enganou ninguem; porém tem sabido punir a insolencia daquelles que o offendem. Fazeis bem esperar, que nada se obrará, que vos leve á desesperaçã. Se desesperares, deve isso proceder de outras causas, que eu ignore; ou talvez não. Não vos negarei a justiça que mereceis: porque tenho sufficiente dignidade para isso; mas não por causa de vossos ridiculos ameaços, que desprezo. Se os actos do Governo de Venezuella não tem

força na Inglaterra, creio que isso he reciproco em Venezuela.

Deus vos guarde muitos annos.

(*Assignado*)

BOLIVAR.

Quartel General de Angostura, 19 de Junho 1818,

---

*Carta do General Bolivar ao Coronel Hipplesley.*

Naõ obstante que, pela vossa carta em data de hontem, fazeis a resignaçãõ formal do posto de Coronel no serviço da Republica, naõ posso acceitãlla até que me remettais a patente, que recebestes do Governo; e até que vos renuncéis, de maneira positiva, todo direito ás estipulaçoens em que entrastes com D. Luiz Lopez Mendez, para o commando do 1.º Regimento de Hussares de Venezuela. Muito estimo que tenhaes conhecido o vosso erro causado por má intelligencia ou falsa intérpretaçãõ da minha nota de 18, que sómente continha as mesmas condiçoens, que vós mencionaes, a fim de dar-vos os passaportes, que desejaes. Sem ésta desagradavel occurrencia, ha muito tempo que tereis sido despachado á vossa satisfacçãõ; e vos terieis poupado os desgostos, que dizeis tereis soffrido.

Deos vos guarde muitos annos.

(*Assignado*)

BOLIVAR,

Quartel General de Angostura, 20 de Junho, 1818.

*Carta do General Bolivar ao Coronel Hipplesley.*

Torno a mandar-vos o contracto, que me remettestes, com a vossa patente de coronel, inclusos na vossa carta de 19 do corrente. A vossa resignação, como coronel do 1º Regimento de Hussares de Venezuela, he aceita: e em consequencia vos envio o passaporte, para que possais voltar para Inglaterra. Sinto extremamente ver em vossa carta, á qual estou respondendo, que vós insistis, em que se não tem cumprido as promessas, que se vos fizeram em Londres. Pela terceira vez vos repito, que estou prompto a preencher todos os ajustes feitos por D. Luiz Lopez Mendez. Se me podereis apresentar um só documento, em prova de que elle vos offereceo a graduação de Brigadeiro General, não terei mais difficuldade em conceder-vos isso, do que tenho tido em dar-vos tudo o mais, que tendes podido provar.

Deus vos garde muitos annos,

(Assignado) BOLIVAR,

Quartel-General de Angostura, 22 de Junho, 1818.

---

O acima são copias verdadeiras.

(Assignado) PEDRO BRIGENO MENDEZ,

Secretario de Estado dos Negocios Etrangeiros.

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

*Vinda d'El Rey para Lisboa.*

Pelas ultimas noticias, que recebemos do Brazil, tivemos uma informaçã de grande importancia, e ao memo tempo de grande prazer; mas que comtudo merece algumas reflexoens sobre o modo de sua execuçã.

He mui provavel, que a inclinaçã d'El Rey o leve a desejar viver aonde nasceo; ao memo tempo que he muito certo, que os grandes interesses de sua monarchia exigem por agora a sua residencia no Brazil.

Certa classe de politicos tem tambem instado sobre a volta d'El Rey, allegando com motivos de publica utilidade; e entre outras razoens a de governar o Reyno de Portugal, (que ainda insistem a considerar como metropole) de tal maneira, que não parêça que a cabeça do Imperio he o Brazil.

Dizem-nos agóra, que El Rey, para satisfazer a tam discordes opinioens, tem tomado a resoluçã de fazer com que o Reyno de Portugal sêja governado por gente de sua escolha, e ao menos por leys de sua propria proposiçã.

Até aqui vamos conformes; posto que convém observar de passagem, que todos os Governantes de Portugal, são naturaes daquelle Reyno; sem que haja entre elles um só, que, nem por accaso, succedesse nascer no Brazil. E portanto, se as cousas vãm mal, de si mesmos se pôdem queixar; porque os Governadores do Reyno de Portugal tem o direito, e he da sua obrigaçã, propôr a El Rey todas as medidas, que julgarem convenientes ao bem e prosperidade daquelle parte da Monarchia: se o não fazem assim, a culpa nem he d'El Rey, nem dos Brazilienses.

Com tudo, não contente com isto Sua Majestade, tem determinado chamar uma Deputaçã, dos tres Estados do Reyno, dos Tribunaes principaes, e da Casa dos Vintre Quatro para com

elles estabelecer a marcha regular das cousas, e a prompta execução das leys, durante a sua auzenzia no Brazil.

Nós sempre conjecturamos, que éra da inclinação assim como da intenção d'El Rey voltar para Lisboa; quando os negocios do mundo o permittissem. Porém temos sempre sido de opiniaõ, e ainda continuamos na mesma, que, durante as convulsoens da Europa, e em quanto se não póde descortinar a verêda que tomaraõ as cousas na America Hespanhola, voltar El Rey para Lisboa, seria expór toda a sua Monarchia a consequencias incalculaveis; posto que contra isto estêja o amor proprio dos Portuguezes, pouco cordatos, e as vistas sinistras de politicos mal intencionados.

Temos pois, agóra, que a determinação de Sua Majestade em chamar estas Deputaçoes do Reyno de Portugal, ao mesmo tempo que demonstram as suas boas intençoens para com a parte da Monarchia aonde nasceo, tapam a boca mui completamente, aos intrigantes e praguentos, que da necessaria ausencia d'El Rey tem tirado motivos para levantar phantasmas de queixumes.

Claro está, que, chamando El Rey para tractar os negocios de Portugal ésta Deputação do Reyno, ficaraõ os Portuguzes tendo mais influencia em seus negocios publicos, do que tem ou ja mais tivéram os Brazilienses. Não notamos isto com ciume; porque, pelo contrario, não suppomos o Brazil em tal estado de educação que se lhe pudesse facilmente adoptar alguma representação popular: mas lembramos ésta circumstancia para fazer vêr, que, depois desta medida, não haverá o menor motivo para que as cousas deixem de ir em Portugal, como aquelle Reyno desejar, a menos que ali não haja pessoas para írem na Deputação, que sáibam o que convem á sua patria; e para este mal, nem El Rey, nem outra alguma pessoa lhes poderá dar remedio; entaõ appéllem para algum milagre.

Se julgamos natural, que El Rey estêja inclinado a voltar para Lisboa, paiz do seu nascimento, e talvez adaptado para a Côte e capital da Monarchia em tempos socegados, não queremos por isso dizer, que Sua Majestade, cedendo a seus impulsos e incli-

naçoens pessoases, deva preferir a isso os deveres sagrados de seu lugar: e no momento actual seria tal medida tam impropria, quanto he perverso o comportamento daquelles, que tem apertado El Rey a que volte, ou a que declare suas intençoens; porque isso he querer frustrar os planos, que elle, como Rey, he obrigado a adoptar, para bem geral da Monarchia.

Em uma palavra, não discutimos se El Rey deve ou não voltar; dizemos somente, que, nas actuaes circumstancias, não o deve fazer; e o que se diz ter em vista para agradar aos Portuguezes, he uma satisfacção da mais alta importancia, que os Povos de Portugal devem attribuir a esta mesma ausencia de que se queixam.

Contemplemos os paizes, que cercam o Brazil, em estado de revolução, uns com governos populares, outros com chefes completamente despoticos; alguns cuidando em fazer constituiçoens; magotes querendo outra vez submetter-se á Hespanha; e todos sem ter ainda tido tempo de formar um systema de medidas politicas, que hajam de seguir.

Neste estado incerto de cousas, se El Rey estivesse em Lisboa se lhe devia aconselhar, que se fosse ao Brazil olhar por suas cousas, e dar de perto as providencias, que a rapida successão de acontecimentos, incidentes ás revoluçoens, pôdem de um momento a outro requerer.

Por outra parte o vizinho de Portugal, que he a Hespanha, inquieto pelas desordens de suas colonias, desejando embrulhar sua Majestade Fidelissima em suas contendas, estimaria infinito tello ao pé de si, para o influir, fosse com rogos, fosse com ameaças, fosse com hostilidades; de tudo isto se livra El Rey com sua residencia no Brazil.

Além disto deve considerar-se, que, se a revolução das colonias de Hespanha occasionasse a perda do Brazil, arruinado ficaria Portugal; logo he essencial que El Rey attenda em pessoa áquella parte da Monarchia, mesmo para o bem de Portugal, como parte tambem de sua Monarchia.

*Lembranças para a Deputação de Portugal.*

Na supposição de que El Rey vai a chamar uma Deputação do Reyno, julgamos proprio indicar algumas cousas, que será proprio requerer; e que os Governadores do Reyno podiam, ja ha muito tempo, ter feito de seu proprio officio, sem que tal Deputação fosse necessaria.

A falta de dinheiro, em Portugal, he tam sensivel em todos os ramos de industria, que he essencial o exame das cousas, que a produzem, e a ponderação de seus effeitos, para lhe procurar o remedio.

Se os generos, que se importam em qualquer paiz, tiverem, em agregado, um valor maior doque os generos exportados, tal nação deve pagar o saldo a dinheiro. Esta maxima he tam geralmente sabida, que nos não demoraremos em sua demonstração.

Agóra, a continuação destas operaçoens de anno em anno deve esgotar a especie do paiz, e a falta de circulação causará embaraço em todos os ramos de industria. Logo o remedio deve ser, ou a diminuição do consumo do estrangeiro; ou o augmento das producçoens nacionaes. Sem isto, a nação, bem como o individuo, que despende mais de suas rendas, deve chegar ao dia, mais cedo ou mais tarde, da sua total ruina.

Muitos annos ha, que Portugal pagava o balanço de seu commercio com os estrangeiros, por meio do ouro do Brazil. Este ouro faltou em Portugal, desde que se facilitou no Brazil o commercio com os estrangeiros; e como se não tem tomado medidas efficazes para remediar o mal, elle crescerá ao ponto de causar a ruina de Portugal, reduzindo aquelle Reyno, aliás tam favorecido pela natureza, á ultima miséria.

Induzio-nos a tractar agóra desta materia, uma carta, que recebemos de Braga, em que nos descrevem a situação da provincia do Minho; e que expõem factos applicaveis a todo o Reyno; porque não he de suppor, que tanta miséria exista em uma pro-

vincia, quando as outras se achem em prosperidade. Eis aqui o extracto.

“ . . . . A pobreza vai sendo cada vez mais geral, e cada vez a menos o dinheiro; varias pessoas recorrem ás confrarias, a pedir dinheiros sobre as propriedades ; porém aquellas, ou o não tem, ou são tantos os pretendentes, que a maior parte fica sem elle, a pezar de ter por onde o assegure, e muito bem. Outros querem vender, e não acham quem compre : por conseguinte não ha sizas, e como este cofre está varrido, e dali vinha o dinheiro para pagar as despezas dos Expostos, perêcem estes á necessidade. A Róda está devendo ás amas 7 a 8 mezes ; o que anda por oito mil cruzados ; e as amas estão desesperadas, e na resolução de vir entregar as crianças. Ja lembrou recorrer á derrama por ferolho ; mas na situação de tanta pobreza, miseria e falta de tudo, como se ha de fazer isto, e que he o que se ha de pedir e haver de quem não ha quem lhes compre. E os trabalhadores não encontram quem os queira, e por isso ficam sem jornal, e tudo em falta, fome e penuria. Daqui vem o péssimo passadio, e apoz elle as molestias, que vam levando gente immensa, singularmente nas aldeas, e dali virá para os povoados, aonde ja se sentem bastante estes estragos, indo-se tudo pondo na figura de que não houvera possibilidade de pagar as rendas Reaes, o que he ja bem manifesto na decima, e outros ramos, que ja não pôdem apurar os sacadores. Pelo que me pertence estou reduzido a dous criados e duas criadas ; quando sempre tive de 15 a 18 pessoas de familia.” . . . . .

Se a nossa theoria admittisse duvidas, ésta explicação practica as deveria tirar ; e he claro que o mal se não pôde remediar sem muito trabalho ; mas o unico remedio he fomentar a industria nacional a fim de que o dinheiro não vá para fóra do Reyno ; só assim pôde a nação ser rica ; isto he, ter em si abundancia do que precisa ; e applicar o excedente em comprar o que lhe serve de commodo, e algum superfluo, que he o que faz a vida agradável.

Estes bens não se conseguem sem diligencias, não se conservam sem methodo, nem se gozam sem uma bem pensada economia, e constancia de systema; e, portanto, negocio de tanta importancia se não póde deixar ao accaso.

Os estudos de economia politica são prohibidos na Universidade de Coimbra, e não sabemos que haja no Reyno outras escho-las, em que se aprendam. Não ha tribunal, nem pessoa, a quem pertença preparar todos os annos um relatorio do estado actual do Reyno. Os Secretarios de Estado tem occupaõ bastante, na rotina ordinaria do despacho de suas respectivas repartiçoens; e como não tem de dar contas a ninguem, pelo que deixam de fazer ou lembrar a bem do Estado, fica tudo sepultado no esquecimento, e cuberto com o nome do Rey, envolto no mysterioso segredo do que se chama Governo.

Nestes termos a boa razãõ está pedindo, que se aproveitem os conhecimentos de todos os que tiverem alguns, com que possau ajudar o Governo a desembaraçar-se das difficuldades em que se acha; e primeiro que tudo deve conceder-se aos negociantes toda a facilidade em seu commercio, para que elles tragam ao Reyno, o mais dinheiro que puderem, a fim de que com elle se fomente a industria.

Custuma-se em Portugal fazer grande mysterio e segredo dos calculos de receita e despeza; mas a sua publicaçaõ não faz mal nenhum ás outras potencias, aonde annualmente se fazem patentes o todos as contas do Erario. O motivo do segredo em Portugal he, que os que estão á testa daquella repartiçaõ não sabem como haõ de fazer tal calculo; e conhecem, que, se alguma cousa nisto publicassem, se exporiam ao rizo do Mundo: assim cobrem-se com a capa do mysterio, contentam-se com pagar e cobrar pelas folhas ordinarias; e não ha ninguem que possa ter os dados sufficientes, para propôr novas medidas.

O Conselho da Fazenda decide judicialmente das causas, em que a Fazenda Real he parte; mas além deste serviço nem serve nem pode servir para nada; porque as pessoas de que he com-

posto não se applicáram aos estudos politicos, sendo a Jurisprudencia a sua unica profissão. Os chamados Conselheiros de Capa e Espada, entram naquelle Conselho por varias consideraçoes, mas não por seus estudos de economia politica, que he a necessaria para o caso de que tractamos.

O Presidente do Conselho, o mais das vezes o mesmo do Erario, he tirado da classe dos fidalgos, e empregado naquelle lugar, sómente por sua gradação, nobreza, e titulos antigos ; a consequencia disto he que tal presidente não póde nunca fallar nas materias, que vem ante o tribunal, quer sêjam de jurisprudencia, quer de finanças ; o que se lhe não póde levar a mal, porque nunca as estudou, nem attendeo a isso em sua mocidade : assim tal presidente só serve de tocar a campainha, e acenar com a cabeça ; sim, ou não.

Neste estado das cousas ; e a quem compete fazer as representaçoes annuaes, sobre o estado de riqueza ou pobreza do Reyno ? e A quem pertence formar os planos para fomentar a industria da nação, e dar as providencias para remediar os males ?

O Ministro dos Negocios do Reyno, como ja dissemos dos Secretarios de Estado em geral, tem assas que fazer no expediente da sua repartição ; alem de que não póde ter dados para saber o estado das rendas publicas, nem averiguar as causas, porque certos ramos diminuem ou outros augmentam.

Assim, a menos que todos os Ministros e todos os Conselheiros de Estado tenham á vista e estudem relatorios annuaes de todas as partições ; a menos que todas estas pessoas, assim instruidas, combinem os seus votos e seus pareceres, em deliberações bem dirigidas, mal se póde esperar uma systematica série de medidas, de cuja concurrencia e concordancia depende o bom governo de todos os ramos de administração publica.

Nada dizemos sobre as qualidades das pessoas, que devem compôr tal Conselho ; porque he evidente, que se a escolha for feita só pela gradação dos individuos, como succedeo quando o Ministro Seabra propoz esta medida em 1796, e sendo os individuos da classe dos Presidentes, que notamos acima, tal Conselho

só servirá de livrar o Ministro da responsabilidade das medidas, e não poderá produzir bem algum; visto que para taes lugares não basta a representação da nobreza, he necessario que haja estudos e talentos nos individuos.

A abertura do commercio do Brazil aos estrangeiros, e residencia da côrte naquella parte da Monarchia, por força havia de fazer, como fez, uma revolução consideravel nas relações politicas e commerciaes, tanto do Brazil como de Portugal; mudando essencialmente os antigos canaes do commercio; porque aquelle acontecimento transtornou a ordem das especulações mercantis, geralmente seguida pelos negociantes Portuguezes.

Aquella circumstancia, portanto, devia ser immediatamente seguida por medidas geraes, uniformes, e bem concordadas, que obstassem os efeitos da subita privação em Portugal do seu monopolio do commercio do Brazil.

Não se esperará, pois, que nós especifiquemos o remedio para tam graves males; só notamos o modo de proceder, em geral; porque, quanto ás medidas, só pôdem resultar dos talentos unidos de muitos homens, e esses tendo diante de si os dados, de suas repectivas repartições: os negociantes, os fabricantes, os agricultores, &c, devem todos ser ouvidos cada um no que lhe pertence; e até para saber ouvillos se precisa de talentos e de conhecimentos.

O alvará de 25 de Abril de 1818, propôz-se, sem duvida, a remediar éstas cousas; porém o modo porque o fez prova a escacez dos conhecimentos que havia, para emprehender tal obra. Ja disemos, em outros Nos. deste Periodico, a nossa opiniaõ sobre aquelle Alvará, mas tiraremos delle mais algum exemplo, para prova do que avançamos.

O § 2º. do Alvará, toma por concedido um principio, de que não achamos as provas, e que muita gente nega ser verdadeiro; e a nós nos parece pelo menos mui dubio: isto he, que não he util a prohibiçaõ dos vinhos e aguas ardentes estrangeiras no Brazil.

Supponhamos, porém, que o principio he verdadeiro, quanto

aos vinhos, que naquelle paiz se não produzem ; isto não pôde ser igualmente applicavel ás aguas-ardentes, que se manufacturam dos vinhos, e que tanto se pôdem fabricar em França como no Brazil, havendo ali os vinhos Francezes, e ficaria assim no Brazil o lucro da mão d'obra ; quando agóra importando as aguas-ardentes estrangeiras, até paga o Brazil a agua da fonte, que se importa de mixtura na agua-ardente. Quando tem, outro sim, na Bahia, perfectissimo vinho de Caju ; e outras fructas indigenas, que podiam fornecer licores espirituosos para meio mundo.

Neste mesmo Alvará se deo outra prova, tractando dos direitos do Consulado, da pouca coherencia nas differentes repartiçoens : a Meza do Consulado em Lisboa, nada tem de commum com os direitos de importação ; e nada he mais do que uma complicação de repartiçoens, multiplicando certidoens, que affligem os negociantes, e põem entraves ao commercio. Simplificados os direitos da alfandega nada mais he necessario do que alliviar dos direitos em qualquer parte da Monarchia, aquelles generos que se se provar haverem-os ja pago em outra qualquer parte da mesma Monarchia.

Os negociantes calculam tudo, e qualquer entrave nas alfandegas e nos despachos, que demore as suas especulaçoens, saõ outras tantas perdas, que elles soffrem, e que para se indemnizar dellas carregam no preço dos generos, que o consumidor ha de por força pagar ; ou obtéllos de outra nação, de quem os possa haver a melhor mercado.

Por instituiçoens antigas, fundadas em circumstancias, que deixáram já ha muito de existir, se pagam em Portugal direitos pelos generos de sua producção, que se exportam, e por diferentes repartiçoens, o que multiplica os despachos, o numero dos empregados, e as despezas da arrecadação. As cebolas, as azeitonas, &c, pagam direitos no Consulado, outros mui grandes na Meza da fructa ; outros ainda maiores na portagem. O vinagre, o azeite, a agua-ardente pagam direitos no Consulado e nas Sette-Casas. As pescarias saõ sugeitas á Meza do peixe. As obras de marcinaria pagam direitos no Consulado e no Paço da madeira ; tudo em manifesta deterioração da industria nacional.

O § 6 do citado Alvará reduz os direitos de saída dos generos estrangeiros de 8 a 2; e o § 8, conserva os 8 por cento nos generos nacionaes, a quem com tudo se concede o abatimento de 5 por cento, indo em navios nacionaes. Agora este abatimento de 5, tirados de 12 reduz os direitos a 7; isto he o genero que pagou 120.000 reis de direitos, á razão de 12 por cento, parece que deveria pagar só 70.000 reis; mas isto não equivale aos 80.000 reis de direitos de saída no Consulado.

Mesmo as fazendas de Asia reexportadas tem de pagar 3 por cento, indo de Lisboa ao Brazil, o que só podia ter lugar, se no mesmo Brazil tivessem de pagar igual direito indo de uns portos para outros, o que não he assim.

Os generos nacionaes, depois de pagarem os 8 por cento de saída, tem de pagar no Brazil 15 por cento; quando d'antes todas as fazendas, que de Portugal iam, sómente pagavam 10 por cento de dizima, e 2 por cento de donativo. Assim os consumidores do Brazil tiveram um augmento nos direitos dos generos nacionaes, e uma diminuição nos generos estrangeiros; porque estes antigamente pagávam tres direitos; os de entrada em Portugal, que correspondem a 30 por cento, 8 de saída no Consulado, e 12 de entrada no Brazil.

O augmento do valor da prata (artigo estrangeiro) no Brazil, induz a exportação do ouro, e isto não para Portugal, mas para outros paizes. As patacas Hespanholas, que entram no Brazil, são marcadas na moeda com um cunho, que lhe dá o valor corrente de 960 reis; isto he 20 por cento mais do seu valor precedente; assim os negociantes trazem de fóra éstas patacas, e com ellas, tam augmentadas no valor, compram o ouro, que exportam.

Augmentar o valor ao dinheiro he sempre um recurso de máos politicos, e uniformemente seguido por desastrosas consequencias. Em Portugal fez isto El Rey D. Fernando, com que se teria aquelle Reyno consumido de todo em sua miseria, se as ricas conquistas, que a boa fortuna lhe deparou, nos reynados subsequentes, não houvessem remediado os males daquelle desconcerto.

Mas se a opiniaõ geral dos authores, que tractam de Econo-

mia Politica; se a experiencia constante de todos os tempos tem provado as ruinosas consequencias de levantar o valor á moeda nacional; quanto peor deve ser o augmentar-se no Brazil o valor da moeda estrangeira, como são as patacas Hespanholas, que até então éram introduzidas como util mercadoria?

A medida de levantar o preço ás patacas Hespanholas tem este obvio máo effeito, que o negociante estrangeiro, que traz uma destas patacas, compra com ella dos productos do Brazil mais o valor de 20 por cento: logo o augmento do valor da pataca, diminuiu o valor do producto do Brazil, que se compra com essa pataca, 20 por cento; e, por outras palavras, com aquella medida se fez mais pobre o Brazil 20 por cento.

Destes exemplos se vê claramente a necessidade de haver um Conselho de Estado, aonde se concentrem e examinem os relatorios annuaes de todas as repartiçoens; para que com estes conhecimentos reunidos se possam tomar medidas, que sêjam conformes e congruentes ás diversas necessidades das differentes partes da Monarchia.

As poucas contas estatisticas remettidas ás Secretarias de Estado, ali ficam depositadas, sem uso nem applicação geral; porque não ha a necessaria combinação dos diversos ramos da administração publica; e desta combinação he unicamente, que póde resultar a harmonia do Governo.

Esta concentração de conhecimentos e de medidas he indispensavel na imposição dos tributos; porque não basta considerar o rendimento, que elles trazem ao Erario, he tambem preciso ponderar a sua influencia nos ramos de industria, de que esses direitos provém, immediata ou remotamente; porque, se o tributo tende a diminuir a riqueza daquelles que tem de o pagar, obra a súa mesma destruição, esgotando a fonte de que ha de manter-se.

Isto que dizemos da imposição dos tributos he applicavel a quasi todas as medidas de interesse geral; porque he sempre necessario ponderar, qual he a influencia, que póde ter em todos os ramos da industria nacional, a alteração que se faz em qual-quer delles.

*Administração da Justiça no Brazil.*

A importante materia dos procedimentos judiciaes, em que tocamos no nosso No. passado fará ainda objecto de mais algumas observaçoens.

A difficuldade da reforma, neste ponto, consiste em achar pessoas assas informadas nas legislaçoens dos differentes paizes para dellas tirar o que he util; de sufficientes conhecimentos philosophicos, para usar do raciocinio asim como da authoridade; e bem informadas dos costumes de seu paiz, para não pôr a legislação em directa opposição delles.

O Illustre Jurisconsulto Paschoal Jozé de Mello, nas suas Instituiçoens, Liv. 4º. tt. 7. §. 12; na nota, diz, que a “ tarefa desta reforma se não deve commetter, nem ao mero Jurisconsulto, nem ao mero Philosopho; porém sim áquelle que unir, com a practica, uma e outra sciencia; e com tanto que a continua praxe forense, o não tenha prejudicado a favor de suas formalidades.”

Este mesmo Jurisconsulto, o sabio Joze Joaquim Vieira Godinho, e outros varoens de bom nome, fôram nomeados para a Junctado Novo Codigo, encarregada da reforma da Legislação, em Portugal. Mas puzéram-lhe por Presidente o Marquez de Ponte de Lima, homem tam ignorante, nas sciencias, como falto de discernimento natural: um cepo de pendurar cabeleiras teria sido de igual utilidade na presidencia de uma douta assemblea: assim aquella Juncta nada concluiu.

A arbitrariedade dos que governam, tem sempre sido muito mais sensivel no Brazil do que em Portugal: a forma de administração colonial, e militar; a má escolha dos governantes; a distancia da Côte para os recursos; e em fim as protecçoens dos homens poderosos induziram um habito de corruptella, que a legislação actual não tem ja força de cohibir, mui principalmente nas leys criminaes.

Na organização destas não só se tira aos homens certa porção da liberdade natural, como succede em todas as leys positivas;

mas além disso perde o cidadão, em muitos casos, a segurança pessoal ; porque he necessario, que o poder executivo tenha o direito de prender os suppostos criminosos antes do processo e sentença, para evitar que a fuga illuda a disposição das leys. A natureza dos negocios humanos exige necessariamente a existencia deste perigoso direito, que he só quem pode salvar o Estado.

He pois este estabelecimento das leys criminaes, principalmente naquella parte, que tende a diminuir a segurança pessoal dos individuos, um mal, que só fica sendo bem relativo, porque evita outro mal maior. Daqui vem que a legislação criminal he tanto melhor, quanto menos porção tira desta segurança pessoal dos individuos ; naõ tendo elles que temer senaõ a ley, e nunca o capricho dos que saõ encarregados de executar as leys.

Quando por uma série de acontecimentos chega alguma nação ao estado em que a momentanea vontade do principe, e por consequencia a vontade dos que óbram em seu nome, faz as vezes de ley ; a oppressão arbitraria fica sendo universal ; até os gemidos dos que soffrem se reputam crime ; e os homens só acham abrigo em sua insignificancia, e na obediencia objecta a seus immediatos superiores.

Dizemos “ seus superiores immediatos ;” porque naõ he ao Soberano quem se desêja agradar, mas sim á pessoa de quem immediatamente se espéram os favores, ou se temem os males. Temos visto innumeraveis exemplos do pouco que as ordens d’ El Rey saõ executadas no Brazil, pelos que governam. Mais ; os Agentes Diplomaticos de S.M. Fidelissima, na Europa, tem empregado em suas missoens, homens condemnados á morte em Portugal por traidores, e outros que por seu notorio máo comportamento estaõ fóra da graça, e saõ destestados por El Rey.

Nesta situação das cousas, quando os grandes óbram como querem, seguros da impunidade, e os pequenos naõ tem remedio senaõ submeter-se á vontade de seus immediatos superiores, o melhor dos principes fará a seus subditos grandes damnos sem o pensar nem o poder conhecer.

Daqui se segue, que a imperfeição das leys criminaes naõ só pôem

a perigo a segurança dos individuos, mas tambem a tranquillidade geral do Estado.

He com ésta duplicada vista de utilidade, que propuzemos a introducção gradual do processo por jurados, e a publicidade dos procedimentos judicaes como unico remedio aos grandes males, que nesta parte soffre o Brazil.

Na Inglaterra tem as leys posto duas barreiras entre os subditos e a arbitriedade dos juizes que os haõ de sentenciar: a primeira he a do jurado que decide se ha ou não indicios bastantes, para que se exponha o individuo ao incommodo do processo : a segunda, he a do outro jurado, que attende ao processo, e decide da convicção das provas.

A idea de que se devem castigar os homens, segundo a méra vontade de seus superiores, he tam geral no Brazil, que não ha governador militar, desde o Capitaõ General até o sargento ou cabo de esquadra, commandante de quatro soldados em uma aldea ; que não exercite o poder de mandar prender qualquer cidadão, segundo a forma e maneira, que tal governador para si se prescreve. Os magistrados criminaes óbram ja precisamente na mesma forma, com a unica differença de fazerem pagar aos seus prezos, emolumentos, que se não pagam aos militares, a titulo de processos, autos, escriptaens, &c.

Ninguem se atreverá a negar a existencia dos innumeraveis abusos a que os povos do Brazil estão sujeitos, nesta parte ; mas supponhamos, que as relações destes males são exaggeradas ; a possibilidade de existirem em toda a sua extenção deduz-se da mesma natureza do systema actual : logo he do dever do soberano, procurar dar-lhe o remedio.

Alégam os Cortezaõs e parasitas do Governo, a favor da execução do poder arbitrario, que he mais conveniente e expedito ; mas he com as delongas e formalidades de leys bem pensadas, que pôdem obter ver-se livres da oppressão da arbitriedade ; o incommodo de soffrer as demoras certas, determinadas pela ley, nunca he igual a o risco de ser processado e julgado, segundo o parecer da méra consciencia do juiz ; o qual pôde mal

entender seus prejuizos por consciencia, e póde até obrar contra essa mal entendida consciencia, para satisfazer seus interesses particulares, e vistas sinistras.

Porem até esta mesma supposta facilidade e promptidaõ, que se attribue ao poder arbitrario, existe em admiravel gráo no processo pelos jurados ; porque, segundo prova a diaria experiencia da Inglaterra, o exame das testemunhas *viva voce*, perante os jurados, faz este modo de proceder tam barato e expedito, tam certo em sua decisaõ, e ésta de tam grande equidade, por ser dada pelos mesmos parceiros ou iguaes do accusado, que, diz Blackstone, se podem decidir cem causas em igual tempo e com a mesma despeza, que custaria uma só, sendo o processo feito segundo o methodo de perguntar as testemunhas por enqueredores, e decidirem depois o juizes, segundo os depoimentos, que se lhe apresentam por escripto.

Um Governador do Rio-Grande-do-Sul, que he ja morto, mandou chamar á sua presença um homem, a quem tinham accusado de contrabandista ; fez-lhe os interrogatorios, que suppoz necessarios, para averiguar se a denuncia éra verdadeira, e porque o accusado se limitou á méra negativa, sem dar coarctada alguma, pareceo claro ao Governador (homem alias de rectas intençoens) que o accusado era o culpado. Na forma do costume, sem que o tal Governador julgasse que obrava cousa nenhuma mal feita, mandou prender o homem, póllo a tormento para que confessasse aonde tinha o tal contrabando, e porque não confessou o mandou açoitar.

Eis aqui uma expedita forma de processo e de execuçaõ, e por um Governador bem intencionando. Vamos ás consequencias. Um mez depois, estando ainda prezo o miseravel contrabandista, chegou de Montevideo ao Rio-Grande um official, que fóra a certa diligencia do serviço ; e referio, que se encontrára com o denunciante em Montevideo, para onde tinha fugido, o qual declarou o seu regosijo em ter feito com que o Governador mandasse açoitar um seu inimigo, a quem lhe tinha armado boa cama. O Governador magoado do que tinha feito, e guiado por

esta informação, fez novas indagaçoens, que o satisfizeram da innocencia do supposto contrabandista ; mandou-o soltar, e teve a condescendencia de lhe dar muitas satisfaçoens pelo que lhe fizéera ; pórem recommendou-lhe que fosse para sua casa, que éra no campo, e que não fallasse mais na materia, que logo esqueceria.

Nós fomos testemunha desta admiravel expedição na execução da justiça.

¿ Qual foi a causa desta injustiça ? Não haver barreira alguma entre a sanha do juiz e a innocencia do accusado. Qual o unico remedio ? A intervenção do jurado, entre aquelles dous, que, examinando imparcialmente as provas, delibere sem paixão, e decida com equidade.

O grande fim da sociedade civil he a segurança de nossas pessoas e de nossas propriedades ; se isto se encarrega a um corpo de magistrados, de qualquer denominação que sejam, escolhidos pelo Principe, ou por aquelles que tem os mais altos empregos no Estado, as suas decisçoens, a pezar de sua integridade natural, se tem naturalmente inclinado, para os sentimentos das pessoas de sua classe e dignidade ; e não se póde esperar que os poucos sêjam sempre attentos ao bem e interesses dos muitos ; não mais do que quando o poder judicial se tem confiado, em algumas naçoens, ao capricho da multidão.

He por isso, que recommendamos, fundados na experiencia do paiz em que vivemos, e de outros, que temos visitado, que a applicação dos principios e axiomas de direito, em abstracto, se confie a juizes ou magistrados formados no estudo das leys ; e que a sua applicação aos factos particulares, se entregue a jurados imparciaes, tirados da classe instruida e respeitavel do povo.

Se a interpretação da ley e sua applicação a um facto particular he commettida a um só corpo de magistrados, necessariamente se abre a porta á parcialidade e á injustiça. Então he que os jurados, compostos de homens de senso commum, de integridade e imparciaes, escolhidos, quasi por sorte, d'entre as classes medias do povo, são os mais capazes de indagar a verdade, e os mais seguros guardas da justiça publica ; ao mesmo

tempo que suas decisoes devem dar a mais ampla satisfacção á nação.

Esta falta he a que tem dado origem á grande e terrivel influencia dos fidalgos e homens poderosos, que, desprezando todas as leys, só fallam da authoridade Real, quando isso lhes serve para capa de suas arbitrariedades, e deixam o poder Real como se fosse um nome sem realidade.

---

*Methoramentos no Brazil.*

Por Alvará com força da Ley de 5 de Julho do corrente anno, foi S. M. servido erigir em villa a Aldêa de Itaguhai com a denominação de Villa de S. Francisco Xavier de Itaguhai desmembrada do termo da cidade do Rio-de-Janeiro, e do da villa de Angra dos Reys, a que pertencia. O seu territorio, que fica de 14 a 18 leguas daquella Côte, deverá comprehender a Freguezia de Itaguahi do alto da Serra para a vargem, a Freguezia de Marapicú do rio Guandú subindo á parte esquerda, todo o Ribeirão das Lages, e a Freguezia da Mangaratiba. Houve ao mesmo tempo S. M. por bem crear as Justiças e Officios necessarios á mesma Villa, designando, além do Territorio, o Rendimento, e Patrimonio que lhe haõ de pertencer; tudo pelo mesmo Alvará.

Por decreto de 7 de Julho deste mesmo anno houve S. M. por bem crear na Alfandega do Rio de Janeiro huma Meza, com a denominação de Meza do Consulado da Sahida, composta de um escrivão, um recebedor, dous Feitores, e dous guardas (com os seus competentes ordenados), cujo expediente por extenso se regula no mesmo decreto.---E por outro da mesma data houve S. M. por bem crear dous lugares de feitores do pateo e ponte da mesma alfandega. Estes documentos vãm transcriptos a p. 3.

Copiaremos por extenso o seguinte Real decreto de 17 de Agosto:

“ Exigindo o particular cuidado, com que tenho procurado que os habitantes desta Corte naõ experimentem falta de agua, e a possúam em abundancia, que se dem para o novo aqueducto

que se está construindo de Maracanán as mesmas providencias que por decreto de 9 de Agosto do anno passado fui servido dar para o da Carioca : hei por bem coutar de madeiras, lenhas, e matto todos os terrenos das Cabeceiras das Nascentes das Machadas, ou Rio Comprido, Trapixeiro, Meirelles, Rio de S. João e Maracanán, assim como o cimo dos montes existentes no districto das Machadas, Andray até a Tejuca, e tres braças de cada lado ao longo das grotas das referidas nascentes, ou de outras quaesquer por onde corra agua para o mesmo aqueducto, para que nos mencionados lugares ninguem corte arvore, lenha, ou matto, ou faça carvão, incorrendo os que contravierem, nas penas dos que cortam arvores das coutadas Reaes : e sou servido que o Conselho da Fazenda mandando logo effectuar a coutada e suspender todo o córte, derrubada, ou cultura dos terrenos que ficam por esta minha Real determinação coutados, e vedados, proceda depois a mandallos demarcar ; e averiguando quaes sêjam os sitios de maior precisaõ para se conseguir a conservaçaõ dos mesmos nascimentos de agua, os fará avaliar para serem pagos aos seus respectivos proprietarios, e se incorporarem nos proprios da minha Real Corõa, sendo convocado o Procurador da Camara para assistir ás demarcaçoens e mais actos judiciaes, e poder requerer o que for conveniente, e a bem desta providencia. A vigilancia e guarda desta coutada fica encarregada á Camara, que zelará a conservaçaõ, e observancia do que tenho determinado ; e o Conselho lhe deferirá, e dará as providencias, que forem para o futuro necessarias. O mesmo Conselho o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio da Real Fazenda de Santa Cruz, em 17 de Agosto de 1818.---Com a Rubrica de Sua Majestade.

---

*Utilidades de Gazeta de Lisboa.*

Começou o Gazeteiro de Lisboa a sua tarefa deste anno mudando de typo, certamente para melhor, posto que ainda se

mostre affeiçãoado ao mesmo papel pardo, e formal da impressaõ. Porém o melhor deste começo he o elogio que o tal Gazeteiro faz á sua mesma gazeta, que para divertimento de nossos Leitores, copiamos aqui ; e diz assim :---

“ A gazeta he hoje em dia um papel indispensavel a tantas classes de pessoas, e um vehiculo tam azado a diffundir pelo Reyno as noticias politicas, o progresso nas Artes e Sciencias, ainda que em ponto pequeno, (para os curiosos procurarem a sua instrucçaõ em ponto maior) que sem duvida ninguem com boas razoens contestará, que o feliz estado de paz, em que nos achamos o torna por ésta nova direcçaõ naõ menos util, e apreciavel, que no tempo da guerra ; pois que, se entaõ éra de grande interesse observar, entre sustos e receios, o aspecto dos negocios, e a face que desenvolvía a mesma guerra, passado esse tempo de anxiedade e perigo naõ ficava máis que a triste relaçaõ de tantas desgraças. Naõ he assim agóra ; grande parte dos artigos da gazeta tem sido e seraõ lidos com gosto, e alguns até seraõ mais de uma vez passados, pelo interessante character do seu contento ; da nossa parte faremos a diligencia por augmentar quanto for possivel o numero de similhantes artigos, os quaes, longe de constituirem esteril a Gazeta (como a ignorancia presume), lhe dam mais vantagem intrinseca, e a fazem uma publicaçaõ de mais constante utilidade.”

A ignorancia presume, diz este Gazeteiro, que a sua gazeta he esteril : ¿ como he possivel que naõ sêja esteril uma gazeta conduzida da maneira que o he a de Lisboa ?

Os proprietarios da gazeta saõ os officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros : e para que este perquisito lhes sêja mais rendoso, se prohibe, que nenhuma outra pessoa possa publicar Jornaes.

O cabeça da repartição he o cabeçudo D. Miguel Forjaz, de quem a naçaõ nunca esperou nem póde esperar a communicacaõ da menor idea liberal ; primeiro, porque a naõ tem, sendo tam ignorante, que nunca teve estudos alguns, além de saber lêr e escrever a sua lingua, e isso muito mal ; e segundo, porque he homem tam afferrado a prejuizos, tam cheio de superstiçaõ, e af-

feiçãoado ao despotismo dos Mouros, que ainda que alguém lhe lembrasse alguma cousa util, de certo a não adoptaria.

Debaixo das ordens de tal cabeça se escolhe um redactor para a gazeta, que completamente satisfaça as vistas de seu mandante. Depois, para que este redactor não se escorregue a dizer alguma cousa que util sêja, põem-se-lhe de ronda outro satélite do Ministro, com o nome de Censor, e a este se dão as mais apertadas instrucçoens, para que não deixe passar na gazeta cousa nenhuma util, nos seguintes pontos :---

1o. Que a gazeta, nem por sombra, faça observação alguma nos negocios publicos do Reyno, senão em louvor.

2o. Que não mencione nome algum de qualquer empregado publico, senão para lhe fazer elogios.

3o. Que não refira factos algum de naçoens estrangeiras, que respeitem a Portugal, salvo se for com algum louvor aos que governam.

4o. Que não mencione melhoramento algum em paiz estrangeiro, que possa ser desejado pelos Portuguezes, a fim de não excitar desejos de mudança na ordem de cousas estabelecida, que pertube a tranquillidade dos que governam.

5o. Que não faça critica alguma nas obras literarias, salvo se for contra as que se publicam em Inglaterra.

6o. Que não faça criticismo sobre os theatros, authores de operas, comedias ou tragedias, nem dos actores, impressarios, ou cousa que lhe diga respeito.

7o. Que não mencione alguma cousa nas novidades do paiz, nem politicas, nem administrativas; salvo se for para fazer algum elogio.

8o. Que nas novidades dos paizes estrangeiros se limite sempre aos mais remotos, e os factos de natureza, que não excitem desarrazoada curiosidade nos Portuguezes de saber o que vai pelo mundo.

Assim poderá dizer a gazeta, por exemplo, que o Xa da Persia andando a passeio teve a infelicidade de ser molhado por um aguaceiro----que os Mandarins da China fizeram um conselho em tal dia, mas que não se sabe para que----&c.

Isto posto, quer o gazeteiro que se crêa, porque assim o manda D. Miguel, que a gazeta de Lisboa he mui util ; e assim o manda ; e para que todos fiquem nisso, quer o crêam quer não, manda mais, que não haja em todo o Reyno outra alguma gazeta senão ésta.

Qual seria o Argus, que pudesse descobrir alguma utilidade em tal gazeta, seria impossivel dizer, pelo que tomou sobre si esta empreza o mesmo Gazeteiro.

Que haja uma Gazeta official, em que se annunciem unicamente as noticias officiaes da Córte bem parece ; mas que haja tal papel, em que nada util se annuncie ; e que se não permitta outro nenhum jornal, he o que mostra o systema de trazer a nação ignorante e apouquentada ; e que ainda em cima essa Gazeta louve isso mesmo, he o cumulo da impudencia, e do descoco.



## AMERICA HESPAÑHOLA.

Segundo as noticias de Buenos-Ayres, que chegam até 26 de Outubro, se confirma, que o General Osorio havia evacuado Talcaguano, com os restos do Exercito Realista, que escapára da batalha de Maipo. Metade da guarnição daquella praça foi para Lima, e outra metade para Valdivia; fortaleza que os Hespanhoes tem entre os Indios Araucanos. Assim desemparáram as forças Realistas o unico ponto que tinham no Chili.

As irregularidades dos corsarios de Buenos Ayres, tem sido desauthorizadas pelo Governo, como se vê pelo que disse o Secretario de Estado aos Commissarios dos Estados Unidos, e se confirma agora por uma declaração na gazeta daquella cidade, que he a seguinte :---

“ O publico está plenamente informado do escandalozo e criminoso procedimento de Joaõ Daniels, capitão e proprietario do corsario Maipo, que saio deste porto, com patente do Governo Supremo destas provincias, para o que deo fianças Mr. Guilherme P. Ford. O decreto de 4 de Junho proximo passado diz, entre

outras cousas, que o dicto corsario estava declarado como obrando piraticamente, o que dá justa idea da indignação que o Governo Supremo teve, quando soube dos horridos actos commettidos pelo dicto vaso. Depois daquelle tempo se tem feito todos os esforços, a fim de prevenir, em tanto quanto he possivel, a repetição de semelhantes irregularidades. No caso do Maipo, o Governo não pôde fazer mais do que declarar, que o dicto navio éra pirata; prender o fiador, Ford; e ultimamente obrigá-lo a pagar 10.000 pezos, somma da fiança, que déra, para responder pelo justo uso da patente, que se lhe tinha dado. Provéra a Deus, que fosse possivel dar outros passos, capazes de satisfazer o direito das gentes, tam horrorosamente violados, pelos procedimentos do dicto vaso. Em todo o caso, estas demonstraçoens da parte do Governo Supremo, servem de satisfacção a outras naçoens, para reparar os damnos feitos, e preservar o character nacional de nosso nascente Estado.”

A gazeta de Buenos-Ayres de 14 de Outubro, traz a falla do Vice-Rey de Lima, na Juncta que ali convocou, depois da batalha de Maipo. Desta falla se vê, que o objecto do Vice-Rey, convocando ésta Juncta Extraordinaria, foi o expôr as consequencias desastrosas que se podiam seguir á derrota das tropas Realistas em Maipo, e prover os meios de defender o Peru. O Vice-Rey expressa o seu temor de que em breve será atacado, e a sua convicção de que os Independentes tem muitos partidistas em todas as partes do Peru. Receia a chegada de um exercito dos Independentes, quando considéra o numero de escravos, que ha entre Moquegua e Lima, os quaes anxiosos pela liberdade se unirão a seus libertadores. Diz tambem o Vice Rey que está informado pelos mesmos canaes indubitaveis, que para realizar aquelle projecto compráram os independentes da Companhia Ingleza das Indias dous navios, capazes de montar 50 peças cada um, e obter assim o commando dos mares.

Em ordem a prevenir estes fataes resultados, propõem o Vice-Rey; 1º. Reforçar a esquadra Realista, equipando tres navios mercantes; e concertar a fragata Venganza; 2º. Trazer para a

costa de Arica parte das tropas de La Serna ; e armar as milicias do paiz.

Deve sobre isto observar-se, que os Hespanhoes, durante a presente guerra, ainda nunca quizéram confiar armas ás milicias do Peru ; e quando isto fazem, sendo todas aquellas milicias gente do paiz, talvez váin sevir a causa de seus inimigos.

As despezas para este plano se calculavam em 117.200 pezos por mez ; e como o Erario estava exaustado, pedia o Vice-Rey aos habitantes, que lhe subministrassem os meios de prover ás despezas, determinando uma contribuição de um milhaõ de pezos.

Compunha-se ésta juncta extraordinaria, que assim convocou o Vice-Rey, das differentes companhias de Commercio, que formam o que se chama o Consulado de Lima ; mas a estagnação de todas as especulaçoens mercantis, põem a estes individuos na situação de não poder contribuir, com sommas tam avultadas.

Como remedio a isto se propoz abrir o porto de Callao ao Commercio estrangeiro. Nisto concorreram os Membros da Real Audiencia, e quasi todos os negociantes, que assistiram á Juncta ; mas oppuzéram-se os Agentes dos Cinco Gremios de Madrid, offerecendo antes pagar a maior parte da contribuição do que soffrer que se abrisse o commercio aos estrangeiros, nem ainda por dous annos somente, como se propunha. O Vice-Rey suspendeo a medida contemplada, mas declarou, que se por todo o mez d'Outubro não se aprontasse aquella somma, abriria o commercio aos estrangeiros.

Publicamos a p. 73. uma noticia de Venezuela, tirada das informações de um General Inglez, que fôra ali servir com os Insurgentes, mas que voltou daquelle serviço e recebeo do Governo Hespanhol uma data de terras, e o commercio livre, por certo numero de annos. Esta circumstancia faz mui suspeitosa a sua informação.

Em resposta ás queixas de outro official Inglez, na mesma situação se publicáram as cartas, que lhe dirigio o General Insurgente Bolívar, e que tambem deixamos copiadas a p. 76. Destas se vê ser falso, que o Governo de Venezuela não attende

aos contractos, que faz em Londres o seu Agente D. Luiz Lopez Mendez : mas ainda sem estes documentos, he ja bem sabido, que os Inglezes, que tem voltado do serviço dos Insurgentes, sômente se tem desgutado, por não poderem alcançar objectos de desmesurada ambição.

---

ALEMÁNHA.

*Hesse.*

Publicou-se no Electorado de Hesse uma ordenação, segundo a qual se limita o estudo das sciencias somente a certa classe de gente. Os Conselheiros, e os que tiverem graduação igual a Conselheiros, e os filhos primogenitos dos ecclesiasticos são exclusivamente os que tem permissão de ir estudar ás Univer-sades publicas.

A historia nos nos ensina, que no antigo Egypto as sciencias se estudavam mysteriosamente em collegios, aonde só podiam entrar as classes privilegiadas. Sem entrar na discussão da bondade ou disconveniencia de taes regulamentos, podemos dizer, que não pôde haver medida mais opposta aos costumes da Europa, e ás idéas do seculo presente ; e parece-nos evidente, que nenhum Governo se pôde manter por muito tempo, adoptando systemas tam diametralmente contrarios aos usos dos povos, que tem de governar.

---

LUBEC.

Acha-se nas gazetas de Hamburgo a seguinte noticia, que mostra os anti-christãos principios dos fanaticos de Lubeck, que pretendem ser cridos bons Christãos :---

“ Com sentimentos de horror e indignação tomo agóra a pena para vos communicar alguns particulares de um successo que

teve lugar em Lubeck ; successo que me atrevo a dizer não achará igual, em deshonra ou arbitrariedade, na historia de outro paiz civilizado : e deve notar-se, que ésta cidade está de-baixo da immediata protecção do imperador de Austria, Lembrado estareis, que, durante a ultima guerra, os Judeus, em todas as cidades e villas em que residiam, offerecêram a sua propriedade e suas vidas, e apoio e protecção, a seus Soberanos ; e na verdade se mencionam muitos exemplos da satisfação, que expressáram com isto as testas coroadas : por exemplo o Rey de Prussia concedeo-lhes o privilegio de cidadão, em todos os seus dominios, com o direito de poder servir qualquer emprego publico.”

“ Crerá o mundo alguma parte desses factos, quando se ler o famoso decreto de 2 de Dezembro, 1818 ? Quando se vir que o estatuto antigo de 1768 ; e o outro mais famoso ainda, de 26 de Septembro, 1778, são outra vez postos em vigor ? Quaes devem ser os sentimentos das pessoas, que tem residido aqui por annos, seguindo sem inquietação suas differentes occupaçoens ? quaes devem ser os sentimentos dos pays, assentados com suas mulheres, gozando os prazeres innocentes de seus filhos ? quaes devem ser os seus sentimentos, digo, quando lerem este famoso decreto, que lhes prohibe exercitar qualqner occupação que seja.”

“ Para completar a sua ruina tiveram ordem os officiaes da Policia, para dar busca aos Judeus nas ruas publicas, e arrombar as portas de suas casas, entrar nellas, tomar posse de suas propriedades, pôr-lhes o sêllo tirando-lhes até as cousas necessarias para a vida. Para prevenir a possibilidade de medidas evasivas, decretou e ordenou o Senado, que qualquer pessoa que de algum modo ou maneira obrasse com os Judeus, ou tractasse com elles algum negocio, fosse, pela primeira vez multado ; pela segunda tivesse mulcta e prisaõ, e perdesse o direito de cidadão : e se algum escrevente, moço de recados, ou criado inferior vivesse com algum Judeu, fosse prezo e expulso desta cidade *livre !* ”

“ Lembrar-vos-heis, que antes de Buonaparte, entrar na Ale-

manha, e declarar os Judeus *cidadãos e membros da sociedade*, eram elles tractados como bestas, e quando passávam por algumas das cidades tinham de pagar a mesma somma por cabeça, que se pagava pelos *porcos*.”

“ Acabada a guerra, fôram os Judeus induzidos a crer, que a assemblea dos soberanos no Congresso seria o proemio da satisfação de suas quiexas passadas, e que lhes seria permittido gozar daquelles direitos e liberdades, concedidos a seus vizinhos Christãos. Porém infelizmente, acabada a guerra, esqueceram-se os Soberanos de suas promessas ; esqueceram-se de que os Judeus eram do genero humano, e obra do mesmo Omnipotente Creador ; esqueceram-se de seus muitos serviços durante a guerra, e deixáram-os á mercê das tormentas ; a merecê de gente sem misericordia ; o Senado daquella cidade, que se denomina “ A cidade livre de Lubeck.”

“ Crerá alguém, que se tenham presenciado taes scenas no fim do anno de 1818 ? São éstas as boas cousas, porque pelear e derramou o seu sangue o povo da Europa ?

He assim que se hão de cumprir as promessas de um Alexandre, um Francisco ou um Frederico ?”

“ Espero que antes que ésta chegue á vóssa presença, terá chegado aos ouvidos dos Membros de Sancta Alliança ; e que elles convencerão a centenas de milhares que olham agora com horrorosa expectação, para o que ha de vir, que aquellas promessas tam solemnemente feitas, foram feitas com sinceridade.



#### AUSTRIA.

Nas novidades de Vienna, achamos o seguinte annuncio... “ Este mez, que he o ultimo do anno administrativo, fôram convocados todos os medicos não matriculados na Universidade desta Capital, para se lhes intimar uma resolução superior, pela qual fica geralmente prohibido no nosso paiz o uso da applicação do magnetismo na arte de curar. Varios medicos desta Cidade, conhecidos como practicos empiricos deste genero, fôram pu-

blicamente reprehendidos, e lhes foi prohibido recorrerem ás operaçoens do magnetismo, sob pena de serem suspensos das suas funcçoens. As mesmas ordens se haõ de cummunicar a todos os Governos das Provincias, e a todos os Institutos da Sande da Monarchia, para impedir o ver renovar os exemplos dos abusos, que tem havido.”

Naõ he da nossa competencia decidir, se he ou naõ he util a applicação do magnetismo animal na cura das molestias : porém, quando vemos as determinaçoens peremptorias de um Governo, sobre systemas de Medecina, naõ pode deixar de occurer-nos, que isto saõ esforços para escravizar o espirito humano.

Esta reflexaõ se fortalece mais, vendo que Mr. Gentz, o Secretario do Congresso em Aix-la-Chapelle, e um dos validos da Córte de Vienna, acaba de publicar uma obra, para descantar contra a liberdade da imprensa ; e em que attenta o provar, que esta liberdade tem sido fatal á Inglaterra.

Seria difficil resumir todos os absurdos, que acarréta Mr. Gentz, para apoiar sua opiniaõ ; porem he mais do que cegueira citar a Inglaterra, para prova que a liberdade da imprensa he perniciosa.

Os Inglezes, com a sua liberdade da imprensa, saõ, de todos os povos da Europa, os mais affeioados a seus Reys, e os mais afferrados á sua forma de Governo, pela qual derramaraõ até a ultima gota de sangue. Na Inglaterra mantem os Ministros de Estado e mais funcionarios publicos a sua authoridade, com mais dignidade do que em algum outro paiz. As peitas saõ rarissimas entre os homens nas repartiçoens do Governo ; e tudo isto devido ao temor da exposiçaõ publica, a que estaõ sujeitos pela liberdade de imprensa.

Mr. Gentz prefere o systema, que previne o abuso da imprensa, ao outro que castiga esse abuso criminoso com leys pnaes, isto he, julga que he melhor deixar a imprensa á mercê de um Censor, do que ao juizo de Magistrados e de Jurados. Porém desta maneira poderia tambem o Governo prohibir toda a discussaõ politica, e entaõ ¿ quem ha de governar o Estado, ou como haõ de os homens aprender a arte de governar ?

O Censor he nomeado e pago pelo Governo ; por consequencia nunca pode soffrer que se diga cousa que lhe desagrade ; e, se abusos houverem, abusos continuará a haver, sem que o Censor permitta que nelles se falle.

A Inglaterra deve toda a sua energia publica, todo o seu character nacional, á liberdade da imprensa ; portanto Mr. Gentz não podia escolher peor argumento para o seu fim.

Basta este paralelo : a Austria, atacada pelos Francezes, cedeo aos invazores, como se os Austriacos não tivessem patria que defender. Na Austria nunca houve liberdade de imprensa.

A Inglaterra resistio ás hostilidades da França com tal vigor, que a gente de todas as classes, homens, mulheres e crianças offerceram sacrificar tudo para a salvaçã da patria, e a salváram do mais temivel inimigo que ja mais tivéram, Na Inglaterra ha a liberdade da imprensa.

---

#### ESTADOS UNIDOS.

Publicamos a p. 10. a falla do Presidente na abertura do Congresso. He um importante documento, em que se expõem com a maior clareza os negocios internos e externos daquelle paiz. Transmittio tambem o Presidedte ao Congresso volumosos papeis, illustrativos dos factos, aque allude em sua falla, e entre elles os mais importantes para os nossos Leitores são os Relatorios de dous dos commissarios, que fóram por ordem do presidente examinar o estado actual da America Hespanhola. Damos um destes, neste No. e no seguinte daremos os outros, com as nossas observaçoens sobre elles.

Pelo Relatorio do Ministro do Thesouro ao Congresso, se ve, que as rendas publicas, no anno de 1816, chegáram a 37:000.000 de dollars ; e no anno de 1817, com o que restava no Thesouro, fóram de 28:000.000 ; e a outro tanto se avaliam as rendas em 1818.

A despeza foi de 26:000.000, deixando um balanço no Thesouro, no 1.º de Janeiro de 1819, de quasi dous milhoens.

A divida publica dos Estados Unidos he de quasi 100:000.000 de dollars.

---

*Champ d' Azyle.*

Uma gazeta de Nova Orleans refere noticias de Charp d' Azyle, de 28 de Outubro, que dizem o seguinte :

“ A expedição Hespanhola, que atacou os Francezes em Champ d' Aryle, éra composta de 500 homens, commandados por D. João de Castanheda. Duzentos homens se apoderaram de um forte, pertencente ao General Lallemand, e Castanheda mandou um trombeta de tregoa a Gavelston, que não tinha ainda voltado quando partiram dali éstas noticias. O objecto da expedição parece ser destruir este forte e Gavelston, e interceptar o mais que for possivel o commercio de Comanchez. Deixáram cem homens em Trindade, em uma herdade chamada Salto, seis leguas na estrada geral. Parece que o Commandante não deseja approximar-se mais ás fronteiras, por medo das deserçoens ; ja nos chegáram quatro desertores”

---

FRANÇA.

El Rey nomeou novos Ministros, pelos decretos, que deixamos copiados de p. 25. em diante ; e ainda que se não sabia ao certo a causa desta importante mudança naquelle Governo, com tudo : ha motivos bastantes para julgar disso com probabilidade.

Assentou certa classe de politicos em França, que éra preciso tomar algumas medidas, para reprimir o espirito democratico da Nação ; e trazer a *charta* aos principios da Monarchia. Outros julgávam, que se devia trazer a *Monarchia* aos principios da *Charta*,

O Duque de Richelieu, Primeiro Ministro, éra dos da primeira opiniaõ ; e assim propôz, que se alterasse a forma das eleiçoens, por taes modificaçoens, que tirando ao povo grande parte de sua influencia na eleiçaõ dos Membros para a Casa dos Deputados, deixasse ésta escolha nas mãos de poucos individuos. Os collegas do Duque, que éram de diverso parecer, e não se quizéram

submitter a obrar seguudo estes principios, resignáram os seus lugares.

El Rey ordenou então ao Duque, que fizesse a escolha de seus novos collegas, mas o Ministro não achou quem quizesse obrar com elle, em uma linha de politica, que se julgou ser mui impopular ; nestes termos foi o Duque obrigado a deixar o seu lugar ; e El Rey a chamar para o Ministerio o Conde de Cazes e mais Ministros, que se não accordávam com os principios do Duque de Richelieu.

Daqui se ve que ésta mudança de Ministerio não trará consigo mudanças de systema de Governo na França.

Não podemos, porem, deixar de notar aqui o verificaram-se tam breve as reflexoens, que fizemos nos nossos dous ultimos Nos. a respeito das profissoens das Potencias Alliadas. Acabávam ellas de declarar as suas intençoens de continuar inalteraveis os arranjamientos, que se tinham consolidado pela paz ; e indicáram á França, que esta boa harmonia resultava em grande parte das instituiçoens da Monarchia Constitucional, que a Charta assegurava.

O Duque de Richelieu, por parte da França, reconheceo isto mesmo, e expressou o contentamento que tinha El Rey seu amo, em manter aquella linha de comportamento, que segurava a tranquillidade interna da França, e excitava a confiança de seus Alliados.

Nos nossos dous Nos. passados, notamos, quam pouco se devia contar com taes profissoens, para não relaxar nas cautelas da prudencia: e ainda não tinhamos, por assim dizer, lagardo a penna da mão, quando o mesmo Duque de Richelieu e os de seu partido meditavam não menor mudança na forma do Governo da França, do que a exclusão da massa da Nação, nas eleisoens dos Membros da Casa dos Deputados.

Não desejamos entrar na discussão se a medida éra ou não conveniente, porém basta para o nosso fim notar, que ao mesmo tempo que se indicava e promettia a estabelidade daquellas instituiçoens, se meditava a sua destruição.

El Rey supprimio o Ministerio de Policia ; isto he com o nome,

de suppressão o ajunctou ao Ministro do Negocios do Reyno, que fica assim mais poderoso que nunca.

Sobre isto devemos fazer um paralelo, entre o que observamos na França, e o que se está passando no Brazil. A instituição de Policia, tanto na França como em Portugal, durante o Ministerio de terrorismo do Marquez do Pombal, não tinha em vista nenhum dos ramos, que se entende por Policia, éra unicamente um systema de espionagem, indigno de Governos regulares, e por isso mantido em todo o seu vigor durante a Revolução Franceza, bem como nos tempos mais calamitosos da Republica Romana, em que aquelle grande Estado éra movido pelas molas occultas de espioens desconhecidos.

Agóra em quanto em França se emascára a continuação deste damnoso systema, com a sua uniaõ ao Ministerio do Interior, a Policia, no Rio-de-Janeiro vai assumindo o character que lhe deve competir; porque achamos que se tem encarregado ao Intendente da Politicia no Rio-de-Janeiro a abertura de estradas, a conducção das aguas para as fontes, a construcção de novas pontes; a accommodação dos colonos, que de novo chegam áquelle paiz, &c.

Isto he que são os verdadeiros objectos da Policia de qualquer Estado, e não o mesquinho officio dos espioens. E não deixamos de ter algum orgulho, quando vemos estes passos de melhora-mento em nossa terra, ao mesmo que num paiz tal como a França, continua ainda a mesma perversidade de ideas.

O actual Ministerio Franccz, occupa-se em organizar as mudanças na administração, que são necessarias para adaptar a forma de Governo e Administração ao espirito e letra da Charta. Esta tarefa he tanto mais difficil, quanto tudo está montado segundo as maximas de despotismo de Napoleaõ.

Segundo aquelle systema despotico, se tinham dado taes facultades aos Prefeitos dos Departamentos, que em muitos casos tinham mais poderes do que o Ministro de Estado em Paris. Para remediar isto se projecta dar aos juizes locais e Camaras, como nos lhe chamariamos, mais poder; e mais independencia dos Prefeitos.

## HESPAHHA.

A Gazeta de Madrid tras o seguinte annuncio da morte da Raynha ; Princeza de muitas virtudes ; e em que nos parece que a Hespanha teve uma perda mui essencial.

“ O dia 26 de Dezembro deste anno (1818), será de eterno sentimento para a monarchia Hespanhola, pela perda de uma Raynha, dotada das mais eminentes qualidades, e que éra ao mesmo tempo o ornamento do throno Hespanhol, e um exemplo de todas as virtudes domesticas. A's 9 horas da noite, a Raynha, estando na cama, foi repentinamente atacada, de uma convulsaõ, que durou dous ou tres minutos, quando se achava conversando com suas criadas. S. M. voltou a si, porém ficou inquieta, e quasi immediatamente lhe sobreveio outra convulsaõ. Desde este momento repetiram as convulsoens sem intermissaõ, e não obtante que se lhe administráram os melhores remedios, tudo foi em vaõ, as convulsoens continuáram por cousa de 22 minutos, e expirou a melhor das raynhas. Tendo-se notificado a morte de S. M. tractou-se de fazer a operaçaõ cesaréa, com permissaõ d'El Rey. A criança, que éra uma infanta, foi baptizada ao momento de sua extracçaõ, mas a pezar de todo o cuidado, fôram infructiferos todos os meios de lhe preservar a vida ; e a infanta expirou em poucos minutos. Estes acontecimentos precipitaram na mais profunda dôr a El Rey Nosso Senhor, que amáva a Raynha com toda a ternura, que suas virtudes e qualidades mereciam. Esta desgraça não affligio menos os Serenissimos Infantes, e particularmente a Serenissima Infanta, D. Maria Francisca de Assis, que perdeu na Raynha a mais virtuosa irmaa. Toda a Côrte, quando teve ésta afflictiva noticia deo provas da profunda dôr que sentio, pela perca de uma Soberana, que éra as suas delicias. Os infelizes chóram a pêrda de uma Augusta e benefica may, cuja mã liberal estava sempre aberta para os soccorrer. As artes perdêram uma illustre protectora, que se aprazia em supportállas e animállas. Nem ha classe alguma do povo, para que este dia não sêja de tristeza e lamentaçãõ. Estes motivos

de afflicção induziram a El Rey Nosso Senhor a ordenar um luto de Côrte por seis mezes, começando de hoje: os primeiros tres mezes carregado, e os outros tres alliviado.”

---

Despedio-se um correio extraordinario a Napoles, para demorar o casamento da Princeza Luiza Carlota, com o Infante D. Francisco de Paula; cuja celebração estava fixa para o dia 12 do corrente. Duvidava-se que o mensageiro chegasse a tempo.

---

Os jornaes publicos annunciam tambem a morte de outra Raynha de Hespanha, a consorte de Carlos IV., que éra filha de Phillippe, Duque de Parma. Sua Majestade falleceo em Roma aos 2 de Janeiro, 1819, com 68 annos de idade, depois de uma molestia de cinco dias.

---

O Franciscano Fr. Cyrilo, que éra grande privado d'El Rey Fernando VII, e o que negociou o seu casamento no Rio-de-Janeiro, foi desterrado da Côrte, havendo perdido a graça d'El Rey. Talvez seja com este unico fundamento que tem corrido o rumor, que Cevallos será outra vez chamado ao Ministerio.

---

Por noticias de Irun de 27 de Dezembro se diz, que não se póde bem averiguar o fim que tem em vista os bandos de gente armada, que infestam a Serra Morena, e tem descido a La Mancha: porém parece certo que são mui numerosos, e muitos dos que os compõem serviram nas guerrilhas contra os Francezes. Tem chegado a sua audacia a impôr contribuiçoens, como fizéram em Sancta-Cruz, e mesmo em Madrideojos, no centro da provincia. O Governo tem mandado marchar alguns corpos de tropas para Ciudad Real, Almapo, e outras situaçoens das planicies juncto ás montanhas. O centro destes acantonamentos será em Tembleque, e para ali se despachou um destacamento de Carabineiros Reales.

Em Valencia se descubrio uma conspiração, contra o Governador, Elio, que procedeo com sufficiente força a prender os con-



No decurso do mesmo anno chegou a Callao de Lima, nos regimentos Talavera, Zaragoza, Cantabria e America, de 800 homens cada um - - -	3.200
Em 1816, o Governador Cienfuegos levou consigo para Havanna - - - - -	2.000
Em Abril 1817 saíram de Cadiz para Venezuela	2.000
Em varios periodos se mandáram para Puerto Rico, com ultimo destino a Venezuela - - - -	2.000
Em Maio, 1817 saíram de Cadiz para o Peru -	1.500
Em Maio, 1818 saíram de Cadiz para o Peru -	2.000
	<hr/>
	41,000
Nesta conta se não incluem pequenas partidas, mandadas em navios mercantes, na proporção de suas toneladas, e marinheiros presos por varios Governadores que se calculam a - - - - -	2.000
	<hr/>
<b>Total, mandado contra a America,</b>	<b>43.000</b>
	<hr/>

Um artigo de Madrid, de 6 de Dezembro, diz, que o Padre Torres, em Julho passado, tinha ajunctado uma força de 1.400 homens, com que atacou um corpo de Hespanhoes, porém Torres foi desbaratado, com perda de 200 homens. Isto combina mui pouco com a geral pacificação do Mexico, que as gazetas de Madrid tem por varias vezes annuciado.

◆

INGLATERRA.

A conta official das rendas publicas da Gram Bretanha, no quartel que acabou aos 5 de Janeiro de 1818, e 5 de Janeiro de 1819, dá os seguintes resultados :---

	1818.	—	1819.
Alfandega -	3:017.621	—	2:465.664
Excisa - -	5:499.672	—	6:238.040
Sello - -	1:566.532	—	1:530.532
Correio - -	319.000	—	319.000
Taxas (Assessed)	2:260.017	—	2:303.778
Dictas em terras	333.604	—	408.366
Miscellaneas -	255.318	..	133.381
	<hr/>		<hr/>
	£13:271.764	—	13:398.761

Quanto aos direitos da alfandega incluem estas sommas 600.000 libras, e 700.000 libras, que se pagáram por anticipação, nos direitos de assucar, e que pelo costume ordinario não deviam entrar senão no quartel seguinte.

Daqui se segue, que no quartel deste anno ha menor receita do que no quartel correspondente do anno passado, em que a anticipação dos direitos sobre o assucar chegou a 700.000 libras ; assim absolutamente fallando este quartel fois mais rendozo, que o correspondente do anno passado.

O sêllo teve a pequena diminuição de 36.000 libras.

A excisa teve tambem um augmento de 738.368 libras.

O Correio produzio exactamente o mesmo : mas as taxas pes-soaes chamadas *assessed* tiveram um augmento de 43.751 libras.

As taxas sobre as terras augmentáram tambem 54.762 libras.

As taxas menores incluídas debaixo do titulo de *Miscellaneas*, diminuíram 120.000 libras. Mas o total do quartel apresenta um augmento de 126.997 libras.

---

O Parlamento ajunctou-se no dia 14 de Janeiro, e procedeo nos formularios preparatorios de nomear Orador para a Casa dos Communs, tomar juramento aos Membros novamente eleitos, &c. No dia 21, abriram a sessão os Commissarios de S. A. R. o Principe Regente, pela falla que deixamos copia-da a p. 41.

Publicamos a p. 43 o protesto de Sir Thomas Stamford Raffles, o Governador Inglez do forte Malborough, contra as aggressoens dos Hollandezes nos mares da India. Estes documentos, importantes na historia, podem vir a ser ao diante necessarios, quando esta questã se ventilar entre a Inglaterra e a Hollanda, que, pelos interesses que envolve, deve causar não pequenas duvidas entre os dous Governos.

Como o fundamento deste protesto he o artigo 2º. do tractado entre a Inglaterra e os Paizes-Baixos, datado de 13 de Agosto de 1814 ; lembramos ao Leitor, que se acha a integra desse tractado no Correio Braziliense Vol. XIV. p. 705.

## PRUSSIA.

Publicou-se um calculo estatistico da populaçãõ de Prussia ; pelo qual se vê, que o numero de habitantes, em 1817 éra de mais de 10:500.000 almas ; fazendo 2.106 para cada legua quadrada de territorio. Os homens entre 15 e 60 annos de idade chegávam a mais de 3:000.000.

As noticias de Alemanha continúam a fallar da organizaçãõ da Constituiçãõ, que El Rey promettera a seus Estados ; mas sobre isto nada se diz ainda de definitivo.

## RUSSIA.

As gazetas de França, nos dam a seguinte conta relativa ao estado presente do exercito Russiano. Dizem que consiste de de 880.000 homens, divididos em varios corpos ; 360.000 infantes ; 68.000 de cavallaria regular ; 86.000 Cossacos ; 49.600 de artilheria ; 75.000 soldados marinheiros ; 100.000 pertencem á primeira linha de reserva, e 50.000 á segunda ; e 75.000 veteranos.

A grande importaçãõ de ouro e prata, que se tem feito na Russia, durante os dous annos passados, se prova pela quantidade que se tem cunhado na Moeda. Em 1817 chegou a 16:000.000 de rublos de prata ; e até o 1' de Dezembro de 1818 a 22:000.000 rublos de prata, tanto em prata como em ouro. A quantidade, que ainda está por cunhar monta a 16:000.000 de rublos de prata. Posto que se cunhem por dia 70.000 rublos, a Casa da Moeda não pode dar aviamento em cunhar immediatamente o metal, que se lhe dá para esse effeito. Portanto dá *apolicies*, chamadas *de prata*, em que fixa os periodos certos para o recebimento da moeda de prata ; e estes periodos ja chegam a Outubro de 1819. Estas *apolicies* circulam como moeda corrente ; porém com desconto.

A Casa da Moeda dá regularmente, ao receber piastras em barra, um quinto do valor em moeda, e o resto nas sobriedictas

apolices. Estas grandes quantidades de metaes preciosos são pela maior parte propriedade particular. Não obstante a grande quantidade de prata e ouro, que assim tem entrado em circulação pelo espaço de dous annos, não se observa diminuição no preço dos metaes preciosos, comparados com os *assignados* do Banco. Isto se suppõem ser causado pela immensa importação de fazendas estrangeiras, tanto publicamente como por contrabando, o que torna a balança *real* do commercio contra a Russia, posto que a *apparente* se mostre sempre favoravel, nas contas da alfandega.

---

## CONRESPONDENCIA.

---

*Carta ao Redactor sobre o Dr. Carneiro.*

Senhor Redactor do Correio **Brazilense** !

Permitta-me, que, por meio de seu Jornal, defenda publicamente o character de um amigo meu auzente, em publico tambem atacado em um folheto, que de vez em quando aqui aparece em Portuguez. Ali se diz, que o Dr. Carneiro tem uma pensão de 300 libras, por ter tido a casualidade de casar com uma fidalga ; que como medico não he capaz nem de curar uma impigem ; que não tem com que sustentar a filha, &c. &c. A injustiça deste ataque, he tanto mais reprehensivel, quanto se não alega contra o individuo assim insultado publicamente, acto algum de crime ou culpa, que servisse de pretexto a essas afrontas. He falso, que se dêsse ao Dr. Carneiro uma pensão de 300 libras por ter casado com uma fidalga ; porque ja muito antes gozava elle dessa pensão ; e longe de receber demais do

que El Rey lhe tinha mandado dar, lhe estavam e estão a dever os atrasados da pensão, que lhe pagava a Universidade de Coimbra, cujo Reytor (o Bispo de Coimbra) lhos não tem querido pagar, apezar de varios Avizos, que para isso se lhe expediram, pela Secretaria de Estado, até que por fim El Rey foi obrigado a expedir-lhe uma Carta Regia, para que cumprisse, com o que se lhe tinha ordenado; negligencia tanto mais culpavel naquelle Bispo, quanto os outros Doutores, que ao mesmo tempo fôram pensionados pela Universidade, como o Doutor Carneiro, tem continuado a receber as suas pensoens. Que o Dr. Carneiro, seja atacado em sua profissão de Medico, dizendo-se que não he capaz de curar nem uma impigem, he outro ataque tanto mais escandaloso, quanto se não allega para elle a menor provocação; e he maledicencia contra o character do individuo, para que se não allega motivo. O Dr. Carneiro, tomou o Capello na Universidade de Coimbra, depois dos competentes exames, foi oppositor as cadeiras de sua sciencia, e mereceo ter uma pensão paga pela mesma Universidade. Que elle não tenha depois querido exercitar a practica de Medecina, he cousa de sua escolha, a que todo o homem tem direito; mas depois de seus testemunhos publicos de estudo e applicação, dizer, que elle não he capaz nem de curar uma impigem, he uma calumnia ao individuo, assim como um insulto à Universidade, que lhe conferio todas as dignidades Academicas; e até pensoens. Que não he capaz de manter a filha, que tem, he outra injuria pessoal, que serviudo unicamente de cevar a mordacidade, não tem a menor connexão com os negocios publicos. Se todo o homem a quem El Rey conceder uma pensão, tem de ver assim a sua vida particular exposta a insultos, he preciso então dizer que o Governo não póde pensionar alguem, sem fazer ao premiado o maior mal possivel, que he expôllo á perda de sua reputação. Se todo o crime do Dr. Carneiro, porque se accumulam estes insultos particulares e individuaes, he o ter uma pensão de 300 libras; devia dizer-se quaes éram os serviços porque a tal pensão se concedera, e provas que esses serviços não valiam tal pensão. Mas nada disto se fez: recebeo uma pensão, logo deve ser injuriado; he assim que

por este indiscriminado mal dizer ficam ao depois sem vigor as justas queixas, que se devem fazer dos empregados publicos, quando são verdadeiramente culpados. Fazendo-se universal a maledicencia, não póde ter effeito para com o publico a critica ajustada, nas cousas, que a merecem.

Quanto á mistura, que se faz, do Dr. Carneiro com o Intendente da Policia, he outra falta de que me não faço cargo ; porque quem lê a gazeta do Rio-de-Janeiro e o seu Jornal, deve saber das noticias authenticas, que se tem publicado, sobre estradas, pontes, fontes, e outros estabelecimentos feitos pela inspeção do Intendente da Policia : logo quando nada disto publica aquelle Jornal, e occultando esses factos assevéra, sem a menor prova, que o dinheiro applicado áquella repartição, he desviado de seus fins, parece nisto sómente o desejo de denegrir reputaçoes e não examinar aonde está a verdade : o mesmo me parece de imputar ao dicto Intendente a culpa de se não publicarem as contas de sua repartição ; porque se esse máo systema he o adoptado no Erario, aonde não póde governar o Intendente, attribuir a este maliciosamente uma culpa de outrem, e que elle não póde remediar, he querer de proposito confundir as cousas, para que se não conheça aonde está a raiz do mal, e se lhe não possa dar o remedio ; o qual nunca se obterá pelos meios violentos que o tal folheto recommenda a p. 494.

Sou, Senhor Redactor, &c.

J. P——